



**PROJETO DE LEI Nº. 028/2015**

**DATA:** 21 de maio de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 462.150,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais), e dá outras providências.

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 462.150,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

- 02 - GABINETE DO PREFEITO  
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO  
02.010.0.0.03.091.0003.2005 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA  
3.1.91.00.00.00-0100000000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social R\$ 10.000,00  
- (dez mil reais)
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL  
05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL  
05.010.0.0.13.122.0008.2024 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL  
3.1.91.00.00.00-0100000000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social R\$ 30.000,00  
- (trinta mil reais)
- 05.010.0.0.13.392.0001.2025 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES  
4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 1.400,00  
- (um mil e quatrocentos reais)
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
11.010.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
4.4.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00  
- (vinte e cinco mil reais)
- 11.010.0.0.12.122.0029.1051 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)  
4.4.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 33.000,00  
- (trinta e três mil reais)
- 11.010.0.0.12.361.0027.1048 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA DE  
**SINOP**

3.3.90.00.00.00-0301000000 - Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
- (cinquenta mil reais)		
4.4.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas	R\$	250.000,00
- (duzentos e cinquenta mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2056- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00-0394000000 - Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
- (trinta mil reais)		
14		
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0		
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.302.0042.2114- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEMEUCT		
3.3.71.00.00.00-0314000000 - Transf. a Consórc. Públicos	R\$	2.750,00
- (dois mil e setecentos e cinquenta reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2096- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
4.4.90.00.00.00-0314000000 - Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
- (dez mil reais)		
4.4.90.00.00.00-0314016000 - Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
- (vinte mil reais)		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>462.150,00</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.03.091.0003.2005- ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA			
3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas	R\$	10.000,00	
- (dez mil reais)			
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.392.0001.2025- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES			
3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas	R\$	1.400,00	
- (um mil e quatrocentos reais)			
05.010.0.0.13.392.0001.2028- AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS			
3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas	R\$	30.000,00	
- (trinta mil reais)			
11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0029.1051- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)			
3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas	R\$	10.000,00	
- (dez mil reais)			



PREFEITURA DE  
**SINOP**

11.010.0.0.12.126.0007.2052-	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
4.4.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	25.000,00
	- (vinte e cinco mil reais)		
11.010.0.0.12.361.0027.1048-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.00.00.00-0301000000	- Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
	- (cinquenta mil reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.1046-	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR-PDE-EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	5.552,00
	- (cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2056-	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00-0101000000	- Aplicações Diretas	R\$	267.448,00
	- (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)		
4.4.90.00.00.00-0394000000	- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
	- (trinta mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.302.0042.2114-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEMEUCT		
3.3.90.00.00.00-0314000000	- Aplicações Diretas	R\$	2.750,00
	- (dois mil e setecentos e cinquenta reais)		
14.010.0.0.10.305.0041.2096-	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.00.00.00-0314016000	- Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
3.3.90.00.00.00-0314000000	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
	<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>462.150,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 21 de maio de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação do Soberano Plenário a propositura apensada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 462.150,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais), e dá outras providências.”*

Trata a matéria de obter autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 462.150,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta reais) para reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, suprimindo desta feita ações do Poder Executivo, em especial das pastas da Diversidade Cultural, na aquisição de instrumentos musicais para a Escola de Artes; Educação, para suprir despesas com a aquisição de veículo para o Conselho Municipal de Educação e reforma das Escolas Lizamara e Basiliano; e na Saúde, para a compra de novos equipamentos para diagnóstico e tratamento de hanseníase e repasse ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI. O crédito adicional vai cobrir ainda despesas com as obrigações patronais da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal da Diversidade Cultural junto ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, queremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº DATA: 21 / 05 / 15 HORÁRIO: 14 : 42 <i>Brandão</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 024 / 2015
--	---	---------------

Autor:

VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre priorização das vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítima de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a transferência e matrícula imediata das crianças, adolescentes e jovens filhos de mulheres vítimas ou diretamente vitimados em casos de violência doméstica na Rede Municipal de educação infantil, fundamental e médio da administração direta, indireta ou conveniada do município de Sinop/MT.

**Parágrafo único.** As unidades educacionais citadas no "caput" desta lei serão indicadas pela mãe ou responsável legal, com vistas à garantia da segurança e preservação da mulher e das crianças, adolescentes e jovens envolvidos, com objetivo de atender ao melhor interesse dos envolvidos ao acesso a escola pública e gratuita ou privada mais próxima de sua residência ou local de moradia.

**Art. 2º** O atendimento ao disposto nesta lei fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente fundamentados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>024 / 2015</u>
--	--	----------------------

**Autor:**

**VEREADOR BRANDÃO**

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido autoridade policial competente;

II - cópia do exame de corpo de delito.

III - encaminhamento oficial dos órgãos da assistência social do município.

IV - ofício ou comunicação das Varas da Infância e Juventude.

V - ofício ou comunicação da Promotoria de Justiça.

VI - ofício ou comunicação da Defensoria Pública.

**Art. 3º** As informações, documentos e declarações prestadas pelos particulares interessados se revestem de sigilo e não poderão ser fornecidos ou acessados por quem não deva ter acesso aos mesmos por dever de ofício.

**Art. 4º** O atendimento às vítimas será feito, preferencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, estabelecimentos de ensino ou outro órgão que facilite o atendimento ágil, possibilitando maior facilidade e sigilo no atendimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Brandão*  
Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>024, 2015</u>
--	--	---------------------

**Autor:**

**VEREADOR BRANDÃO**

## Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a priorização de vagas para crianças, adolescentes e jovens diretamente vitimados ou filhos de mulheres vítima de violência doméstica na rede municipal de educação infantil, fundamental e médio.

O objetivo da presente Lei é garantir a prioridade de matrícula na instituição de ensino do município ou transferência para outra unidade mais próxima da residência ou local de moradia à todos aquelas vitimas direta e indiretamente de violência doméstica.

A necessidade de aprovação da referida lei se dá justamente em razão da situação de risco que são expostas todas as vítimas de violência doméstica, que na maioria das vezes são obrigadas a deixar o local onde reside em função de ameaças, o que resulta na interrupção e continuidade regular dos estudos das crianças, de modo a comprometer, inclusive o futuro da mesma.

A situação de violência doméstica traz sérias e irremediáveis consequências para a vida de inúmeras crianças, adolescentes e jovens do ponto de vista do aprendizado e da regularidade escolar, sendo obrigação do Município ou Poder Público, assegurar a estas pessoas em fase de formação escolar o não agravamento da violação de seus direitos fundamentais mediante a disponibilização de políticas públicas.

Desse modo, conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

*Brandão*  
Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>21 / 05 / 15</u> HORÁRIO: <u>12 : 33</u> <i>Edilson</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Tícola) e Vereadores

**Concede Título de cidadão Sinopense**

**Benemérito ao Senhor Manoel Bento de Souza.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Manoel Bento de Souza, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop

Estado de Mato Grosso.

Em, 12 de Maio 2015.

*Edilson Rocha Ribeiro (Tícola)*  
Vereador - PMDB

*Neiva da Alvorada*  
Vereadora - PMDB

*Ademir Bortoli*  
Vereador - PROS

*Carlião Coca-Cola*  
1º Vice-Presidente

*Wollgran Araújo de Lima*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

*Fernando Assunção*  
Vereador - PSDB

*Francisco Specian Júnior*  
Vereador - PMDB

*Helvado Costa*  
Vereador - PSB

*Negão do Semáforo*  
Vereador - PSD

*Brândão*  
Vereador - Solidariedade

*Manoel Garcia*  
Vereador - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>011, 2015</u>
--	--	---------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Tícola) e Vereadores

## Mensagem do Projeto

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Manoel Bento de Souza, nasceu em 08 de Abril de 1935, na cidade de Santo Estevão Estado da Bhaía.

Não possui curso superior, foi alfabetizado em escolas de fazenda onde seus pais trabalhavam.

Com 15 anos de idade veio com seus pais para São Paulo Capital, em busca de trabalho e assim com as dificuldades que encontrou em São Paulo, decidiram ir morar na cidade de Bela Vista do Paraíso no estado do Paraná, nessa cidade casou se com Lurdes Rodrigues de Souza no ano de 1957, com quem teve 7 filhos.

Algum tempo depois foi com a família esposa e filhos morar em Loanda no Estado Paraná, onde foi trabalhar na propriedade do senhor Davi Bancov, na Fazenda Santa Maria, em atividade de cultura de café.

No ano de 1962, o Estado do Paraná sofreu uma grande geada, a qual prejudicou as plantações de café, sendo necessário o proprietário da Fazenda Santa Maria mudar de atividade, pois os cafezais morreram com a geada.

E com essa situação o Senhor Manoel Bento de Souza, foi convidado no ano de 1966, a vir para essa região como administrador de uma área de terra com extensão de 95 mil Alqueires, denominada Cleba Godetep de propriedade de seu Patrão no Paraná, ou seja o Senhor Davi Bancov. A área de terra naquela época pertencia ao Município de Chapada dos Guimaraes/MT.

Sendo que hoje esta área esta localizada no Município de Sinop, Emancipada no ano de 1979, reconhecida em todo Estado como Polo Universatário, grande produtora de grãos, forte no setor comercial e Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011 / 2015</u>
--	---	----------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Tícola) e Vereadores

O convite foi aceito e assim o senhor Manoel veio trabalhar aqui, deixando para trás a esposa e os filhos, os quais não poderia trazer por total falta de estrutura na região.

Quando chegou aqui por um período, para comprar alimento, remédio e outros tinha de ir a Cuiabá e o transporte era por meio de navegação com Barco Voadeira através do Rio Teles Pires, que os transportava até o Porto Fundação dos Índios Kaiabis, e dali seguia a viagem até Cuiabá de caminhão que pertencia a Fazenda Rio Novo de propriedade de Mário Spinelli, que era deputado pelo Estado de Mato Grosso.

Nos primeiros anos Senhor Manoel ia em média uma vez ao ano visitar esposa e os filhos, na cidade de Ioanda/PR, sendo que essa situação de dificuldade acabou culminando no divórcio no em 1978.

Desse período até o momento o senhor Manoel Bento de Souza, constituiu outras famílias, teve mais 11 filhos, tornando assim pai de 18 filhos, sendo 3 mulheres e 15 homens, todos casados, os quais deram ao Senhor Manoel Bento, 19 netos 7 mulheres e 12 homens.

Assim depois de anos de trabalho arduo, tornou se Empresário do Ramo Madeireiro e agropecuarista, foi proprietário de uma área de terra denominada Fazenda São Bento, situada na estrada que liga o Município de Sinop a Juara/MT.

Por motivos diversos de dificuldades se desfez das propriedades. E em seguida voltou a trabalhar na mesma Empresa hoje denominada como Fazenda Davilândia, onde o proprietário é filho de seu anterior Patrão o Senhor Davi Bancov Filho.

Onde permanece trabalhando como fiscal, sua atividade consiste em cobrar pedágio de veículos de cargas e passeio, para travessia da Ponte Davilândia, e coordenar carregamento de cargas de caminhões com barro, materia prima para construção de lajotas e telhas, que é vendido para as ceramicas da região.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2015</u>
--	---	--------------------

**Autor:**

O senhor Manoel Bento de Souza está com 80 anos de idade, e casado com a senhora Maria de Jesus Pereira Mendes.

Entendemos ser justo o Título de Cidadão Sinopense Benemérito pelos 49 anos de Sinop/MT.

Câmara Municipal de Sinop  
Estado de Mato Grosso.  
Em, 12 de Maio 2015.

  
**Edilson Rocha Ribeiro (Tiçola)**  
**Vereador - PMDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>012 / 2015</u> |
|---|----------------------|

**Autor:** VEREADOR ADEMIR BORTOLI E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Padre Heribert Hammes.

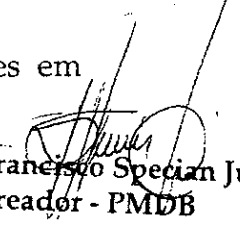
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

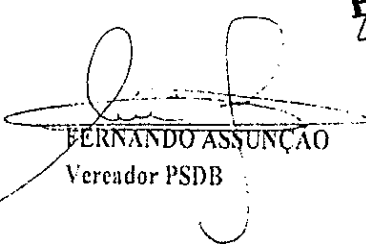
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao ilustríssimo Padre Heribert Hammes, como reconhecimento, pelos serviços prestados na Paróquia Santo Antônio - Diocese Coração de Jesus como Vigário, bem como, em prol de toda sociedade sinopense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

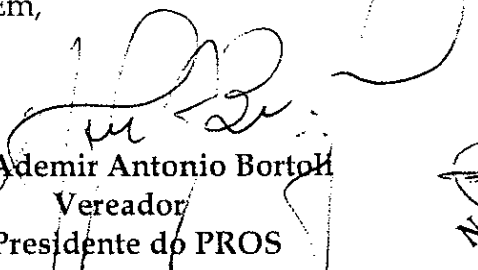
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**Hedvaldo Costa**  
Vereador - PSB

  
Vereador Francisco Specian Jún  
Vereador - PMDB

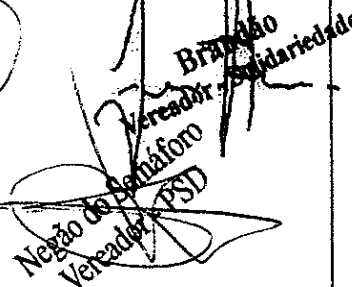
  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Ademir Antonio Bortoli  
Vereador  
Presidente do PROS

  
Neiva da Alvorada  
Vereadora PMDB

  
Carlos Coca-Cola  
Vereador - PSD

  
Bráulio  
Vereador - Solidariedade  
Negão do Sinaiforo  
Vereador - PSD

  
Roger Schallenberger



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012 / 2015</u>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR BORTOLI E VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O projeto em epígrafe tem o objetivo de conceder "Título de Cidadão Sinopense Benemérito" ao ilustríssimo padre Heribert Hammes.

Padre Heriberto sempre trabalhou com empenho em prol da vida, em dezembro passado (2014) completou 50 anos de sacerdócio, sua missão sempre foi pautada no amor e na dedicação as causas cristãs e ao ser humano. Trabalha consecutivamente na orientação às famílias, administrando os sacramentos, em especial a Eucaristia, que é o alimento espiritual do cristão. Pelo Batismo inseriu centenas a milhares de pessoas no rebanho que forma o povo de Deus. Pela Penitência (Confissão dos Pecados), reconciliou e aliviou muitos confessores. Ungiu enfermos, sempre procurou levar alívio e consolo aos doentes. Pela celebração da missa, (atualmente o padre celebra todas as manhãs na paróquia Santo Antonio) nos faz sentir mais próximos de Deus e a começar o dia com paz no coração. Pelo matrimônio, já uniu centenas de casais para juntos partilharem de um lar cristão. Pelo seu exemplo diário nos leva a tornar-nos mais fraternos e mais irmãos.

Padre Heribert nasceu no dia 31 de Março de 1931 na cidade de Santa Cruz do Sul (RS). É filho de Pedro Hemuth Hammes e de Maria Helena Hammes (ambos falecidos), o pároco tem sete irmãos.

Entrou no seminário aos 11 anos e depois para a Companhia de Jesus (Jesuítas). Ordenado sacerdote, uma das primeiras pessoas que ele abençoou foi seu pai (que sempre rezou para ter um filho padre). O momento se tornou inesquecível para ele e familiares. No final da década de 50, foi designado para trabalhar em Diamantino/MT, onde também evangelizou e ensinou ofícios aos índios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012, 2015</u>
--	---	---------------------

**Autor:**

## **Vocação e Formação:**

Entrou no seminário aos 11 anos e depois para a Companhia de Jesus (Jesuítas), assumiu seu primeiro trabalho pastoral em Diamantino/MT, com os índios, ministrando aulas, ensinando vários tipos de ofício, transmitindo para eles o mais importante, crescimento espiritual.

No dia 28 de Fevereiro de 1952 aos vinte anos entrou no noviciado, Vida Religiosa na Casa de Formação Pareci Novo. Em 21/11/58 assumiu seu primeiro trabalho pastoral, vindo morar em Diamantino-MT, realizou trabalho com os Índios, ministrando aulas, ensinando vários tipos de serviços, e transmitindo para eles o mais importante, crescimento espiritual.

## **Ordenação:**

Foi ordenado no dia 07 de Dezembro de 1964 pelas mãos de Dom Vicente Scher no altar da Igreja Santuário Sagrado Coração de Jesus em São Leopoldo-RS.

Em 1966, foi convidado pelo Bispo Dom Alonso Silveira de Melo para assumir trabalhos nas paróquias, assumindo Diamantino-MT como Reitor do Seminário Jesus Maria e José até o ano de 1970.

Foi nomeado Pároco por varias paróquias;

- Arenópolis de 1970 a 1978;
- Colíder de 1978 a 1979;
- Diamantino de 1979 a 1986;
- Itaúba 1984 a 1986, Pároco e Reitor do Seminário Diocesano;
- Vera 1987 a Julho de 1989;
- Lucas do Rio Verde 1989(agosto) à Dezembro 1991;
- São José do Rio Claro de 1992 a 2000;
- Nova Mutum de 2000 a Abril de 2002;

Em Sinop padre Heribert chegou no dia 07 de Abril de 2002 à convite do bispo Dom Gentil Dellazari trazendo consigo referências e valores que nunca se perderam.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

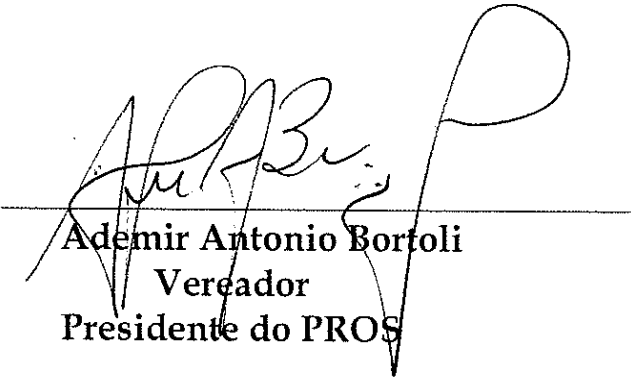
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012</u> / <u>2015</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

Assumi a Paróquia Santo Antônio, Diocese Sagrado Coração de Jesus como vigário, onde com a graça de Deus permanece no meio de nós realizando atendimentos, celebrações e atendendo as necessidades espirituais de todos os seus filhos. Este Título, é uma singela forma de homenagearmos padre Heribert que trabalha incansavelmente na bonita e intensa vocação de evangelizar, verdadeiro dom de Deus.

Diante dessa linda história de doação e amor ao próximo, solicito aos nobres edis a aprovação deste.

*"Quem age em favor da vida se imortaliza  
diante da História e no próprio Deus"*

  
Ademir Antonio Bortoli  
Vereador  
Presidente do PROS



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

11/04/2015  
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária

18/04/2015  
1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 018/2015**

**DATA:** 15 de abril de 2015.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a extinção da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei extingue a autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, criada pela Lei nº 892/2005, de 16 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam instituídas as vagas e transferidos os cargos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, especificados no Anexo I para o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Sinop com as respectivas referências salariais.

Art. 3º. A transferência de que trata esta Lei não soma ao limite prudencial, vez que não há criação de cargos ou vagas, mas tão somente a transferência de um órgão para outro.

Art. 4º. A transferência de cargos e vagas disposta no art. 2º não caracteriza rescisão, exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão do vínculo do exercício do órgão público.

Art. 5º. Aos servidores efetivos transferidos pela presente Lei é assegurado tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento de carreiras, aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como, a revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. A transferência abrange também os servidores efetivos que estiverem em usufruto de licença para tratar de assuntos particulares prevista na Lei 254/93, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Ficam criados no Lotacionograma do Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, os cargos e as vagas de Encanador, Vigia, Zelador, Auxiliar de Saneamento, Técnico de Saneamento, Auxiliar de Serviços Gerais e Gari, relacionadas nos Anexos II e VI da presente Lei, para recepcionar os cargos transferidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT – SAAES.

§1º. Os cargos ocupados de que trata o *caput* serão extintos quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive sua promoção, conforme Anexo III.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/04/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE

FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

17/04/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ECONOMIA  
Indústria, Comércio, Agricultura,  
Cultura, Administração e Serviços Públicos

17/04/2015





§2º. As vagas de provimento efetivo não ocupadas, relacionadas no Anexo IV, ficam extintas a partir da edição da presente Lei.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos comissionados constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 8º. Transferem-se para a Prefeitura Municipal de Sinop as competências, o acervo e a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas da autarquia em extinção conforme o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 9º. Os bens móveis e imóveis serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, excetuando-se os bens móveis, utensílios e equipamentos constantes no Anexo VII que serão incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 10. Os direitos e obrigações decorrentes de Lei, Ato Administrativo ou Contrato, bem como as demais obrigações pecuniárias, inclusive as Receitas da Autarquia em extinção, passam a ser da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 11. As receitas auferidas pela extinta autarquia devem ser depositadas em conta do Tesouro Municipal a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 12. As contas bancárias em nome da autarquia em extinção, bem como os respectivos saldos, deverão ser transferidas para a administração da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 13. Os processos em trâmite referentes às Licenças Ambientais em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será a responsável pelo disposto no *caput*.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 14. Os processos em trâmite referentes à Servidão Administrativa e Titularidades em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 15. Os processos jurídicos em trâmite em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 16. Os processos em trâmite referentes aos Convênios em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, através do Departamento de Convênios, será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 17. Os processos referentes aos Recursos Humanos, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura.


Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 18. Os processos referentes aos Projetos de Engenharia da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano - PRODERUBS será o responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.**  
**ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**EM, 15 de abril de 2015.**

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

<b>CARGOS TRANSFERIDOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT</b>		
<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VAGAS</b>
Encanador	CE-16	12
Vigia	CE-05	03
Auxiliar de Laboratório	CE-10	01
Auxiliar Administrativo	CE-07	03
Zeladora	CE-05	01
Auxiliar de Saneamento	CE-06	01
Técnico de Saneamento	CE-13	01
Operador de Retro-escavadeira	CE-57	02
Operador Braçal	CE-06	02
Engenheira Química	CE-25	01
Desenhista Projetista	CE-16	01
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-06	01
Motorista II	CE-10	01
Motorista III	CE-16	01
Engenheiro Sanitarista	CE-25	01
Gari	CE-05	01
Contador	CE-25	01
Tefonista	CE-06	01



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**ANEXO II**

**CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS EM VIRTUDE DA  
TRANSFERÊNCIA DO SAAES**

**LOTACIONOGRAMA GERAL**

**I – Quadro Efetivo:**

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VAGAS</b>
Encanador	CE-16	12
Vigia	CE-05	03
Zelador	CE-05	01
Auxiliar de Saneamento	CE-06	01
Técnico em Saneamento	CE-13	01
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-06	01
Gari	CE-05	01



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**ANEXO III**

**CARGOS COLOCADOS EM EXTINÇÃO À MEDIDA QUE VAGAREM**

**LOTACIONOGRAMA GERAL**

**I - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA SALARIAL</b>	<b>VALOR</b>
Encanador	CE-16	R\$ 1.880,72
Vigia	CE-05	R\$ 934,05
Zelador	CE-05	R\$ 934,05
Auxiliar de Saneamento	CE-06	R\$ 977,21
Técnico em Saneamento	CE-13	R\$1.502,06
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-06	R\$ 977,21
Gari	CE-05	R\$ 934,05



PREFEITURA DE  
**SINOP**

ANEXO IV

VAGAS EFETIVAS EXTINTAS DO SAAES – NÃO OCUPADAS

<b>Cargo</b>	<b>Nº de Vagas Extintas</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01
ENCANADOR	04
OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	02
OPERARIO BRAÇAL	08
ZELADOR	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>19</b>



ANEXO V

**CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS**

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Vagas</b>
Diretor de Administração e Finanças do SAAES	CC 09	01
Diretor de Operações do SAAES	CC 09	01
Diretor de Comercialização do SAAES	CC 09	01
Assessor Jurídico do SAAES 40hs	CC 09	02
Coordenador de Depto. Assist. Social e Portal da Transparência	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Licitação	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Recursos Humanos	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Compras	CC 08	01
Coordenador de Depto. Estoque e Almojarifado	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Rede de Água	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Rede de Esgoto	CC 08	01
Assessor de Comunicação do SAAES	CC 07	01
Chefe de Depto. de Expedientes e Atos	CC 07	01
Diretor Presidente do SAAES	CC 11	01
Assistente de Divisão	CC 03 A	01
Chefe de Depto. Eng. e Projetos do SAAES	CC 07	01
Chefe de Depto. de Eletromecânica	CC 07	01
Chefe de Depto. de Operação de Água	CC 07	01
Assistente de Depto. de Licitação	CC 05	02
Assistente Div. de Fiscalização de Obras	CC 03	01
Assistente de Depto. de Contábil	CC 05	01
Assistente de Depto. de Op. de Rede de Água	CC 05	01
Assistente de Depto. de Manut. Rede de Água	CC 05	01
Assistente de Div. de Administração	CC 03	01
Assistente de Div. de Almojarifado	CC 03	01



**ANEXO VI**

**DA CARACTERIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS  
DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARGO: ENCANADOR**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CE-16**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética:

Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, roscando, soldando ou furando, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluídos, bem como a implantação de redes de água e esgoto.

b) Descrição Analítica:

- Estudar o trabalho a ser executado analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projeto;
- Executar a instalação de rede primária e secundária de água e esgoto em obras públicas de construção civil, abrindo valetas no solo ou rasgos em paredes, para introduzir tubos ou partes anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos;
- Executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparação de peças, para mantê-los em bom funcionamento;
- Testar as redes hidro-sanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade;
- Elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário.
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho externo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: 1º Grau Incompleto.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada como encanador.





PREFEITURA DE  
**SINOP**

**CARGO: VIGIA**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CE-05**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética:

- Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais.

b) Descrição analítica:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigando quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Alfabetizado.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CARGO: ZELADOR**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CE-05**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética:

- Executar serviços internos e externos de manutenção e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, etc.

b) Descrição analítica:

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios;
- Zelar pela manutenção de jardins de inverno e de exteriores;
- Zelar pela higiene dos sanitários; caixa de água, mobiliário, instalações diversas, cortinados;
- Eventualmente preparar, servir refeições, lanches, cafés, água, chá;



- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Alfabetizado.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
**REFERÊNCIA SALARIAL: CE-06**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética:
  - Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.
- b) Descrição analítica:
  - Conduzir equipamentos técnicos ao local de trabalho;
  - Executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, equipamentos em geral;
  - Confeção e conserto de capas e estofamentos, operar máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares;
  - Acender forjas;
  - Auxiliar serviços de jardinagem;
  - Cuidar de árvores frutíferas;
  - Limpar estátuas e monumentos;
  - Vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras;
  - Auxiliar na preparação do asfalto;
  - Manejar instrumentos agrícolas;
  - Executar serviços de lavoura (plantio), colheita, preparo do solo, adubações, pulverização, etc.;
  - Zelar pelo funcionamento e limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso;
  - Executar trabalhos auxiliares em qualquer Secretaria do Poder Público Municipal;
  - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalhos externos



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: 1º Grau Incompleto.  
b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CARGO: GARI**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CE-05**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética:

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de vias, logradouros e próprios municipais.

b) Descrição Analítica:

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação;
- Fazer coleta de lixo, efetuar serviços de capina em geral;
- Varrer, escovar, lavar, remover lixos e detritos de vias, logradouros públicos e próprios municipais;
- Zelar pela conservação e limpeza dos sanitários, cuidar de currais, terrenos baldios e praças;
- Proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas.
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais.  
b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Alfabetizado.  
b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CARGO: TÉCNICO DE SANEAMENTO**

**REFERÊNCIA SALARIAL: CE-13**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética:

- Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.

b) Descrição Analítica:

- Inspeccionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;



- Colher amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise sanitária no Instituto Adolfo Lutz - IAL;
- Lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidade de advertência, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;
- Encaminhar as amostras de fontes naturais como poços, minas, cactólicos, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água;
- Receber solicitação de alvará e caderneta de controle sanitário para os estabelecimentos comerciais e/ou industriais, fazendo os registros e protocolos para expedição do respectivo documento;
- Vistoriar a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequados de agrotóxicos, para manter a saúde da população;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo e plantões; responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: 2º Grau.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários ao bom desenvolvimento de suas tarefas, bem como treinamento específico na função.
- c) Carteira profissional do CRQ

#### **CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO** **REFERÊNCIA SALARIAL: CE-06**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

##### a) Descrição Sintética:

- Auxiliar na fiscalização e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.

##### b) Descrição Analítica:

- Auxiliar na inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;
- Auxiliar na coleta de amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise sanitária no Instituto Adolfo Lutz - IAL;
- Auxiliar no encaminhamento das amostras de fontes naturais como poços, minas, cactólicos, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água;
- Auxiliar na vistoria da zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequados de agrotóxicos, para manter a saúde da população;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Atendimento ao público; uso de uniforme; sujeito ao trabalho externo; necessidade de cursos de treinamento e reciclagem.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: 1º Grau.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Noções de informática.



ANEXO VII

**BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS TRANSFERIDOS PARA  
AGER SINOP**

<b>Número Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>
259	Lixeiro Eucatex
262	Armário Torre c/ Luminária em MDF
263	Armário Torre c/ porta de alumínio em MDF
264	Balcão Baixo MDF 0,90 X 0,45 X 0,74
269	Gaveteiro MDF c/ 02 Gavetas 01 Pasta Suspensa
270	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
272	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
273	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
274	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
275	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
276	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
277	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
278	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
296	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
519	Cadeira Business Press. Sport Light SML Couro Preto
732	TV 42P Led Full HD Modo Hotel LG
782	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
783	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
784	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
785	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
786	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
787	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
790	Mesa Light n/n 1,60 x 0,60 x 0,72
791	Mesa Console Vidro 2,1 x 1,80 x 0,80 x 0,75
792	Mesa Reunião Oval 2,50 x 1,05 x 0,75
793	Armário Baixo 0,90 x 0,43 x 0,74
227	Aparelho de Not Book Marca SONY
445	Aparelho Tel. s/fio LUMI INTELBRAS NS 8C0801240778
482	Evaporadora LG 18.000 BTUS (Parte do ar condicionado)
483	Condensadora LG 18.000 BTUS
768	HD STANDALONE DVR 16 Canais s/HD - INTELBRAS
85	Ar Condicionado ELETROLUX 10000 BTUS
86	Aparelho Telefônico
112	Persiana Vertical
132	Cadeira Fixa
148	Cadeira Presidente
150	Mesa L



187	Balcão Porta Baixo
307	Lixeiro Plástico Para Escritório
358	Suporte Para CPU c/ Rodízio cinza/preto
373	Armário MDF 3,50 x 2,5
518	Suporte CPU Light c/ Rodízio - Ovo/PT
520	Armário Light p/ alta Cinza/preto 1,60 x 0,90 x 0,38
662	Mesa Reunião redonda 1,20 x 1,20 nog/nog Paineis 25mm
663	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
664	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
665	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
666	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
764	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
184	Condicionador de ar SPRINGER SPLIT 11500
474	Projektor Mult Power Lite
476	Tela de Projeção Tripé 2,0 x 2,0
477	Nobreak STAY BIVOLT
480	Computador CORE 2 DUO 2,806 HZ HD 250 GIGA SATA, 2 GIGA MEM CD/DVD RW, Monitor 19 pol.
510	Servidor HP QUAD CORE 2.0 GHZ 4GB MEM. 02HDS 146GB 15000 RPM
516	Aparelho Wireless Trendnet 300 MB
562	Monitor 18,5 polegadas LED
571	Computador Dual Core 2GB MEM 500GB HD (com MEM 2GB DDR Extra)
728	Nobreak 600 VA
805	Scanner FUJITSU IX500
806	Telefone s/fio KXTG402LBT c/Id.+Secretária Eletrônica 1.9GH
107	Persianas Verticais
108	Persianas Verticais
152	Cadeiras 03 Lugares
308	Lixeiro Plástico para Escritório
318	Mesa para Escritório s/ Gaveta cinza
325	Gaveteiro fixo c/ 02 Gavetas cinza/preto em pós-fórmica
333	Teclado Retrátil cinza p/ mesa de escritório em pós-fórmica
339	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
346	Mesa para escritório cinza/preto
351	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
368	Longarina c/ assento encosto 03 lugares cinza/preto
369	Mesa para máquina de escrever
453	Tela Figurativa Paisagem (quadro)
462	Revisteiro
753	Bebedouro Coluna ICY 127 v - MASTERFRIO
754	Cadeira Giratória Secret. Injetada - WANDAFLEX
175	Condicionador de ar SPLIT CARRIER 12000
423	Central Telefônica
506	Kit Gabinete composto pelos componentes Processador INTEL DUAL CORE, Placa Mãe, Memória 2G, Disco Rígido, CD/RW, DVD/RW, Teclado, Mouse,



	Caixa de Som
563	Monitor 18,5 LED
629	Computador CORE I3 4 GB de Memo. HD DE 500, GB Monitor 18,5 KIT TEC
717	Ultrabook HP 14 Core I3 500HD 4G Memória
769	Câmera Infra 20M DOME 600L - CITROX
804	Câmera Infra 20M 600L - CITROX
774	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
775	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
776	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
114	Persiana Vertical
675	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
676	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
677	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
139	Arquivo 04 gavetas
636	Armário alto Light BP - 15 0,90 x 0,40 X 1,58 CZ/PT
99	Aparelho Telefônico Premium
136	Mesa L
147	Balcão Porta Baixo
240	Mesa Soft 1.00
288	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
315	Mesa para Escritório s/ gaveta cinza 1,26 x 0,70 x 0,75 pós-fórmica
323	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA
330	Conexão Redonda p/ mesa de Escritório cinza/preto 0,70 x 0,70 em pós-fórmica
332	Teclado Retrátil cinza para mesa de escritório em pós-fórmica
354	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
357	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
359	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
529	Cadeira Executiva c/ regulagem a gás cinza/mescla
610	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
611	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
639	Cadeira Executiva - com ass./enc. CZ/PT e base secr. gira c/ regulagem a gás
645	Cadeira Executiva - preto
704	Armário Light p. alta CZ/CZ 1,60 x 0,90 x 0,40
742	Mesa Light 150 x 60 x 75 c//gav. e sup. teclado - WANDAFLEX
197	Calculadora EL 1801
216	Nobreak 600 WA
508	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG
532	Aparelho Telefônico Premium
561	Monitor 18,5 pol. LED
566	Monitor 18,5 pol. LED
606	Câmera de Vídeo HANDYCAM HDR CX 150 HD 16 GB
630	Computador Core I3 04 GB de Memo. HD de 500 GB, leitor de cd kit tec.
631	Nobreak 600 VA mono





PREFEITURA DE  
**SINOP**

632	Nobreak 600 VA mono
634	Nobreak 600 VA mono
695	Computador Core I5 04 GB de memória, HD de 500 GB, leitor de cd, kit tec.
711	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
712	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
716	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
717	Ultrabook HP 14 CORE I3 500 HD 4G memória
723	Nobreak 600 VA
727	Nobreak 600 VA
796	Condicionador de ar 220 v 12.000 BTUS - LG
105	Persianas Verticais
237	Mesa Soft 1.2
239	Gaveteiro Fixo c/ 02 gavetas
241	Mesa Soft 0,80
242	Conexão Redonda
246	Cofre
283	Cadeira Secretária Fixa pé palito
293	Cadeira Secretária Fixa pé palito
340	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
349	Suporte p/ CPU c/ rodízio cinza/preto
365	Balcão baixo cinza/preto
550	Armário alto Light BP - 15 cinza/preto
789	Cadeira Executiva base giratória Back Sistem Couris
192	Impressora Bema Tech MP 20 MI
193	Impressor de Cheque DP 20
230	Condicionador de ar Springer 10000
251	Aparelho Pleno INTELBRAS
473	Fragmentadora Small
543	Computador Core I3 4GB Memória 500GB HD
544	Monitor 18,5 Polegadas Led
726	Nobreak 600 VA
372	Armário MDF 3,00 x 2,50
763	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
127	Mesa L c/ 01 gaveteiro fixo e 01 Teclado Retrátil
271	Cadeira Secretária fixa pé palito
731	TV 42p Led Full HD modo hotel LG
343	Mesa p/ escritório cinza/preto 0,80 x 0,60 x 0,75 em pós-fórmica
394	Cadeira secretária giratória
465	Arquivo de aço W 3 4 gaveta
515	Balcão Ligth baixo cz/pt 0,88 x 0,90 x 0,385
612	Armário 500 p. alta MMW-513 cz/pt
694	Cadeira Executiva Giratória cinza/mescla
17	Condicionador de ar ELETROLUX 7500 BTUS
65	Arquivo Quatro Gavetas
509	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG



PREFEITURA DE  
**SINOP**

574	Impressora Multifuncional Laser Collor
590	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
653	Monitor LED 18,5 AOC E950SW Widescreen (preto)
655	Nobreak Ragtech 600 V A Monovolt preto
658	CPU Dual Core 4 G, HD500 - Fonte ATX
598	Mesa Soft 1,00 x 0,60 c/ gav. fixo Light 02 gavetas cinza/preto
600	Cadeira Secretária fixa pé palito cinza/mescla
249	Aparelho Pleno Intelbrás
455	Processador Celeron c/ placa mãe/ memória/teclado/mouse/gabinete ATX
458	Monitor LCD 15"
591	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
592	Motor DZ Condominium Bivolt Industrial 1000 KG 1HP



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2015**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a propositura epigrafada que *“Dispõe sobre a extinção da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, e dá outras providências”*.

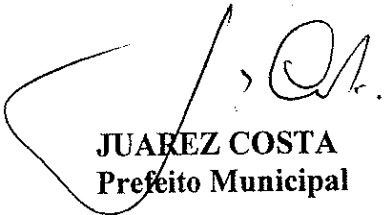
Em razão da concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sinop, por força do Contrato nº 096/2014, a atividade finalística da Autarquia Municipal SAAES deixou de existir, portanto cabível sua extinção.

Faz-se necessária a transferência de todos os direitos, obrigações, patrimônio móvel e imóvel da Autarquia em extinção à Prefeitura Municipal, mesmo aqueles concedidos o uso à Concessionária de Água e Esgoto de Sinop, excetuando-se alguns móveis, que atentos ao Princípio Administrativo da Economicidade, incorporarão o patrimônio da Agência Reguladora de Sinop - AGER. Ainda, todos os créditos a receber da autarquia em extinção SAAES, incluindo a Dívida Ativa, passam a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal. A transferência de servidores é baseada na legalidade, conforme previsão no Regime Jurídico Único de Sinop, Lei nº 254/93 e suas alterações posteriores. A estabilidade garantida aos servidores efetivos avaliza a continuidade do vínculo laboral. O projeto cria ainda cargos e vagas que foram extintos na Administração a fim de receber os servidores transferidos da autarquia (Leis nºs. 1204/2009 e 1954/2013).

Inobstante, há entendimento pacificado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à legalidade da Discricionariedade da Administração em transferir servidores, vide RMS 27.167/DF e art. 42 da Lei Federal nº 11.182/05. Ademais, a transferência, não gera aumento de despesa com pessoal.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 15 Votação  
A Sessão Ordinária

18/05/2015

1º SECRETÁRIO

Com o parecer, Em Adm. M.

**PROJETO DE LEI Nº 008/2015**

**DATA:** 05 de março de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC, associação que congrega os Centros de Formação de Condutores estabelecidos na forma da Lei nº 9.503/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.840.994/0001-15, situada na Avenida dos Tarumãs, nº 384, no Setor Residencial Sul, a cessão de uso do imóvel denominado de Quadra 23, localizado na R-40/A, com área de 13.440,00 m<sup>2</sup> (treze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Sinop, conforme Matrícula nº 53.333 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei, com as seguintes limites e confrontações:

I – a Norte: na linha do ponto P9, ao ponto P10, confrontando-se com a futura Rua Projetada 24 na distância de 60,00m;

II – a Leste: na linha do ponto P10 ao ponto P11, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a futura Rua Projetada 16, na distância de 224,00m;

III – a Sul: na linha do ponto P11 ao ponto P12, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 23, na distância de 60,00 m;

IV - a Oeste: na linha do Ponto P-12 ao Ponto P9, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 18, na distância de 224,00 m.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* da presente poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através do Contrato de Cessão de Uso, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O imóvel cedido será utilizado para a construção e implantação do Centro de Formação de Condutores e destinado à realização de cursos de habilitação para a condução de veículos automotores.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 09/03/2015

Encaminhado à Comissão de Obras,  
Viação e Serviços Urbanos

EM 09/03/2015



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do município por anulação pura e simples do documento de cessão de uso, caso a cessionária:

I - não inicie efetivamente a implantação do Centro de Formação de Condutores no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão de Uso; e

II - na hipótese de que o imóvel cedido não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei.

Art. 5º. Revogada a Cessão de Uso, a área cedida reverterá ao Município sem que assista ao cessionária o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nela realizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 05 de março de 2015.

  
JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 008/2015

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Honra-me submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC e dá outras providências.”*

A matéria requer autorização legislativa para que a Prefeitura possa firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel localizado na R-40/A, mais especificamente na Quadra 23, do Loteamento Cidade Jardim III, com a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC. O imóvel tem uma dimensão de 13.440,00 m<sup>2</sup> (treze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) e será utilizado para a instalação e implantação do Centro de Formação de Condutores. A cessão tem prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

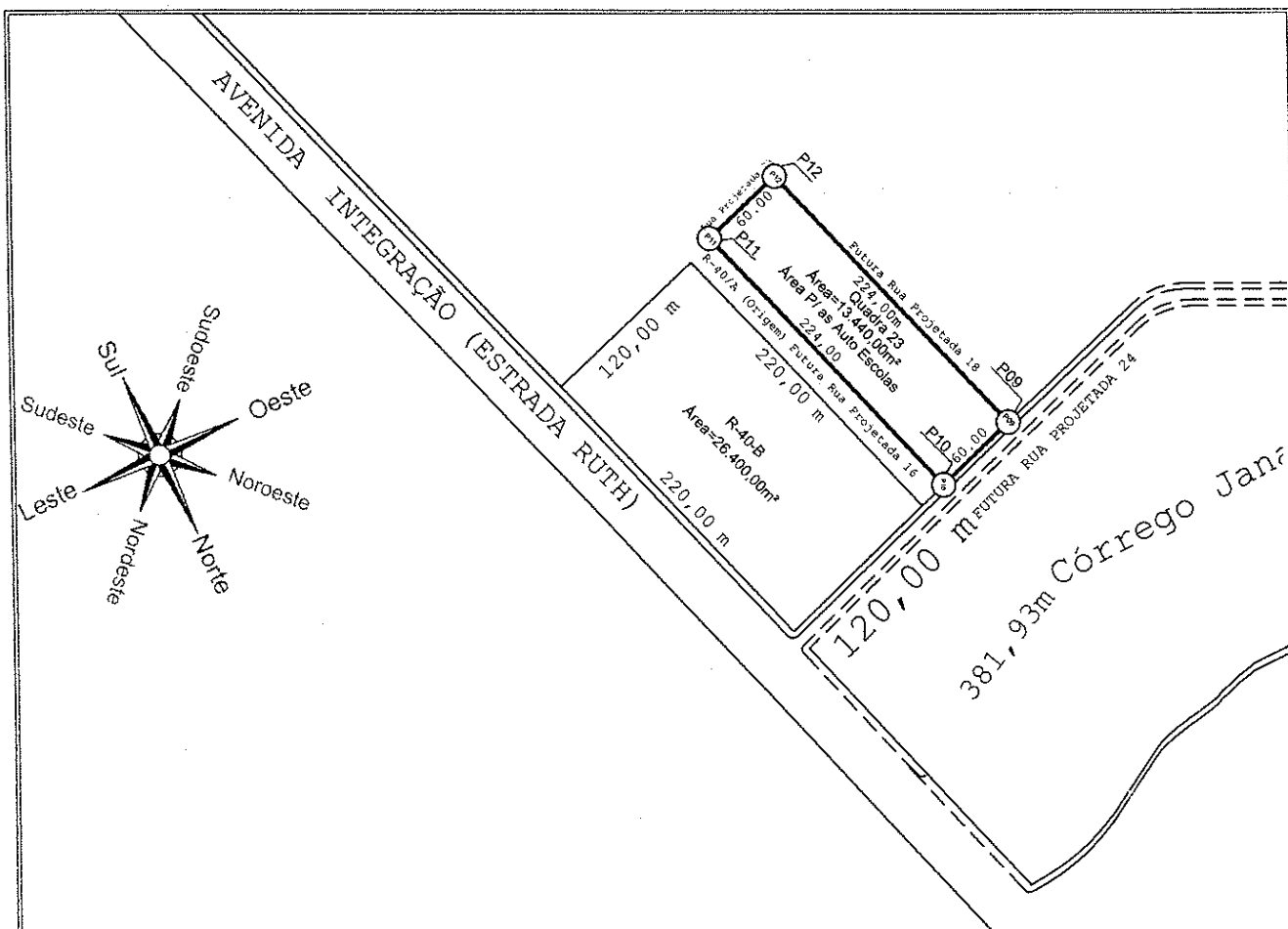
Formalizada a cedência, o novo Centro de Formação resolve uma antiga reivindicação da categoria – um local definitivo e com infraestrutura adequada para a realização dos cursos de habilitação veicular. A Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso reúne hoje 07 (sete) autoescolas que ministram aulas diárias nos períodos matutino, vespertino e noturno. São aproximadamente 500 (quinhentos) alunos/mês atendidos pela ACFC.

Atualmente, os cursos são realizados em áreas espalhadas pela cidade, em ruas de pouco movimento, no pátio do Estádio Municipal, em área pública localizada na Avenida dos Jacarandás e as provas acontecem no Pátio do Ginásio José Carlos Pasa. O projeto do Centro de Formação será executado pela Associação dos Centros de Formação de Condutores e reunirá, em um único local, pistas de percurso e beleza de motos, pátio de manobras de carro e pátio de manobras de carreta e micro-ônibus. Assim, os usuários terão maior comodidade e segurança porque o projeto ainda prevê a construção de infraestrutura como banheiros, área coberta e bebedouros.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal





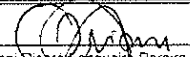
**Memorial Descritivo**

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma área urbana denominada de Quadra 23, com Área de 13.440,00m², localizada em uma área maior denominada de R- 40/A, com Área de 491.323,89m², localizada na Gleba Celeste 3ª Parte - Sinop - MT e de propriedade do município de Sinop, com os seguintes limites e confrontações:

Proprietário: Município de Sinop - MT - CNPJ nº15.024.003/0001-32  
 Imóvel: "Quadra 23 ", R-40/A  
 Área: 13.440,00m²  
 Localização: Sinop - MT

**Limites e Confrontações**

- A Norte: Na linha do ponto P9, ao ponto P10, confrontando-se com a Futura Rua Projetada 24, na distância de 60,00m.
- A Leste: Na linha do ponto P10 ao ponto P11, confrontando-se com a R - 40/A área destinada para construção da futura Rua Projetada 16, na distância de 224,00m.
- A Sul: Na linha do ponto P11, ao ponto P12, confrontando-se com a R-40A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 23, na distância de 60,00m.
- A Oeste: Na linha do ponto P12, ao ponto P9, confrontando-se com a R-40A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 18, na distância de 224,00m.

Objeto: Quadra 23 - R-40/A - Gleba Celeste - 3ª Parte - Sinop - MT		Situação: Útil	 Prefeito: <b>JUÁREZ COSTA</b> Vice-Prefeita: ROSANA MARTINELLI	
Responsável Técnico:  Eliam Ricardo Languelo Pereira Arquiteto - Juizista CAU - A 10.784 - 0	Proprietário: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Data: Jan/2014 Auto Expediente de 1:500 Escala de 1:500		

MATRIC.  
53.333

FICHA  
001

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**  
**LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL**

**DATA:-25.11.13:-** ÁREA R-40/A (R-QUARENTA/A), com a área remanescente de 491.323,89m<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS E OITO MIL E NOVECENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS), situado na Gleba Celeste - 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Confrontando-se com o Córrego Janaína, seguindo pelo leito do mesmo, na distância de 381,93 metros e com a R-40/B, na distância de 120,00m<sup>2</sup>; NORDESTE- Confrontando-se com a R-40, na distância de 246,14 e um arco de 38,00 metros e desenvolvimento de 69,30 metros e com a R-40/C, (desmembrada), na distância de 240,00 metros; LESTE- Confrontando-se a Avenida Integração, antiga Estrada Ruth na distância de 570,49 metros, com a R-40/B, na distância de 220,00 metros e novamente com a Avenida da Integração, antiga Estrada Ruth, na distância de 80,83 metros; SUDESTE- Confrontando-se com a Avenida Integração, antiga Estrada Ruth na distância de 15,21 metros e com a R-40/A-C (Desmembrada), na distância de 202,00 metros; SUL- Confrontando-se com a R-40/B, na distância de 120,00 metros; SUDOESTE- Confrontando-se com a Avenida 1º de Maio, antiga Avenida Projetada 04, na distância de 1.310,00 metros e com a R-40/A-C, na distância de 240,00 metros; OESTE- Confrontando-se com a R-40/B, na distância de 220,00 metros; NOROESTE- Confrontando-se com a Avenida Abel Dalbosco, antiga Avenida Jucelino Kubitscek, antiga Avenida Projetada 01, na distância de 532,96 metros, com a R-40/A-C (desmembrada) na distância de 202,00 metros.-\*\*\*

**PROPRIETÁRIO:-** MUNICÍPIO DE SINOP, inscrito no CNPJ nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1.386, Centro, em Sinop/MT.-\*\*\*

**NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 37.309 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 113.048 do livro nº 01 de 04.11.2013. Custas: R\$ 51,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 25 de Novembro de 2.013. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*

**SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS**

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

27 NOV 2013  
Sinop-MT.

*[Assinatura]*  
**Osvaldo Reiners**  
OFICIAL

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta

**1º Cartório Extra Judicial**  
**Registros de Imóveis e Registro**  
**de Títulos e Documentos**

Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa S. Reiners Silva  
Oficial Substituta

Adriana S. Reiners Rosas  
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituto

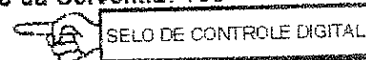
SINOP - MATO GROSSO

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
**ATO DE NOTAS E REGISTROS**  
**Código da Serventia: 169**

AIT 41660  
Cod. Ato(s): 175

Gratuito

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.840.334/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/06/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DO NORTE DE MATO GROSSO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACFC</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOS TARUMAS</b>	NÚMERO <b>384</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.550-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR RESIDENCIAL SUL</b>	MUNICÍPIO <b>SINOP</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(66) 3531-1646 / (66) 3531-1646</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO C/DASTRAL <b>08/06/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/03/2015** às **09:21:14** (data e hora de Brasília).

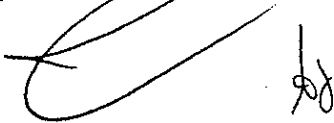
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Aos 30 de Agosto de 2013 às 15 horas estiveram reunidos na Av. dos Jacarandás N° 1185 Bairro Jardim Jacarandás no CFC reunidas na cidade de Sinop-MT. Iniciou a reunião com os sócios presentes, com o objetivo de eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como ratificar a Assembléia do dia 02 de agosto de 2013 que deliberou sobre a alteração do artigo 4° do Estatuto Social e também alteração de endereço, que antes era Av. dos Tarumãs, n° 384, Bairro Setor Residencial Sul, Sinop/MT a partir de hoje passa a ser Av. dos Jacarandás N° 1185 Bairro Jardim Jacarandás no CFC reunidas na cidade de Sinop-MT. Dando início aos trabalhos eletivos, cuja escolha dos membros foi realizada por aclamação recaiu sobre os seguintes associados: Presidente: Claudio Alves Ramos de Souza, brasileiro, casado, administrador, n° RG 749650 SSP/MT e CPF 503.965.521-53 e residente e domiciliado na Rua dos Lírios n°. 1585, Bairro Setor Residencial Norte CEP 78.550-356 na cidade e município de Sinop/MT; Vice – presidente: Marcio Muniz, brasileiro, casado, empresário, RG n°. 0511928-6 SJSP/MT e CPF 362.753.361-53 e residente e domiciliado na Rua das Caviúnas, n°. 2398 Bairro Jardim Maringá CEP 78.556-264 na cidade e município de Sinop/MT; Tesoureira: Stela Charnoski Alcantara, brasileira, casada, administradora, RG n°. 0934678-3 SSP/MT e CPF 604.446.571-34 e residente e domiciliada na Rua das Castanheiras, n°. 707, apto 402, Bairro Setor Comercial CEP 78.550-272 na cidade e município de Sinop/MT; Diretora de Eventos: Edimara Aparecida dos Santos Anjos, brasileira, casada, administradora, RG n°. 1.998.601-7 SSP/MT e CPF 631.724.291-72, residente e domiciliada na Rua das Macieiras n°. 1200, CEP 78.556-260 na cidade e município de Sinop/MT; Secretaria: Aparecida Cruz Gimenes, brasileira, casada, comerciante, RG n°. 547309 SSP/MT e CPF 277.412.901-00, residente e domiciliada na Rua das Tamareiras, n°. 743, Bairro Jardim Botânico CEP 78.556-050 na cidade e município de Sinop/MT e dos membros do Conselho Fiscal que são: Presidente: Marilene Machado, brasileira, solteira, empresaria, RG n°. 07472480 SSP/MT e CPF 430.012.031-53, residente e domiciliada na Rua das Seringueiras n°. 2655, Bairro Jardim Maringá CEP 78.556-214 na cidade e município de Sinop/MT; Membro: Adriana Freitas de Souza,

2º OFÍCI  
SINAC  
TABELÃO  
REG. CIVIL  
JURÍDICA



2º

2º Ofício Extrajudicial  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosingop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Secretaria e conferida com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP-MT, Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e de Registro  
Selo AIL51466. Cod. Ato: 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos-Atend-01SELI>

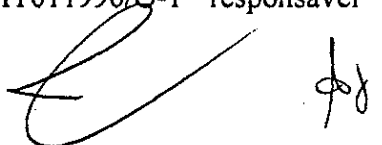
SELLO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIARIO  
CÓD. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LOPES BARROLA-DF.ESCREV.

651.789.391-15, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, nº. 1585, Bairro Setor Residencial Norte CEP 78.550-356 na cidade e município de Sinop/MT; Membro: Roseli de Fátima Quintana, brasileira, viúva, professora, RG nº. 1230140-0 SJSP/MT e CPF 858.118.661-00, residente e domiciliada na Rua dos Marupas, nº. 370, Bairro Jardim Jacarandás CEP 78.557-648 cidade e município de Sinop/MT; Membro: Osmar da Cruz Catharin, brasileiro, casado, médico, RG nº. 11276584 SSP/MT e CPF nº. 902.299.831-20, residente e domiciliado na Rua das Azaléias nº. 1551, Apto 01, Bairro Setor Comercial CEP 78.550-198 na cidade e município de Sinop/MT; os eleitos foram empossados em seus respectivos cargos. Em seguida foi deliberado sobre a ratificação da assembléia do dia 02 de agosto de 2013, uma vez que a mesma foi realizada, mas como a eleição para a diretoria ainda não havia ocorrido, estando o mandato dos diretores vencidos, impossibilitou o registro da mesma, desta forma fica RATIFICADA a ata do dia 02 de agosto de 2013, que deliberou sobre a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, passando o mesmo a reger com a seguinte redação: Alteração da linha "d" e "e" do Art. 4º que passou a ser descrita da seguinte forma d) **Auxiliar cada associado na prestação de serviço á comunidade, fazendo levantamentos e apresentando relatórios que visem a otimização dos serviços, e o seu crescimento e desenvolvimento;** e) **Buscar benefícios aos associados junto aos órgãos públicos e privados visando a otimização de padrões de renda, saúde, educação, recreação, assistência material, esportiva, e demais em benefício dos associados;** linha h) deixa de existir; Incluiu o § Terceiro : **A sede da Associação será de utilização dos municípios(alunos) em processo de habilitações, aprendizado e aprimoramento de curso de transito, aulas teóricas e praticas no ensino e processo de habilitação para dirigir veículos automotores e teste pratico aplicado pelo DETRAN/MT; para que seja possível fazer um comodato de um terreno de 13.488 m² com a Prefeitura Municipal de Sinop-MT para que as autoescolas de Sinop possa ter um local com infraestruturas física para que possamos dar aulas de direção veicular. Assim melhorando o aprendizado dos futuros motoristas. No qual ficou decidido que o advogado fosse o Dr. Adriano Bulhões e o escritório de contabilidade Piacentini Contabilidade Ltda com a contadora Taciana Piacentini inscrita no CPF sob. o nº 772.018.091-72 e CRC MT011996/Q-1 responsável pelos registros**

01 OUT 2013

O EXTRA  
JUDICIAL  
MTO. CO  
NATO, PR  
FIL DAS P  
SAS E NAT



2º

2º **Ofício Extrajudicial**  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.zoficosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

**OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro  
Selo: AIL51467. Cod. Ato. 06. Valor R\$ 2,20.  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> - Stand. GISELI

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
PODER JUDICIÁRIO  
Cód. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE BARROLA-OF.ESCREV.

encerrou a reunião com os sócios presentes: Roseli de Fatima, Quintana, Edimara Ap, Santos Anjos, Marilene Machado, Cláudio Alves R. Souza = Presidente

2º OFÍCIO SINOPI-MT [Handwritten signature and stamp]

Cláudio Alves Ramos Souza  
Presidente

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SINOPI-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO, REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS.  
Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de [HomFUT63]-CLAUDIO ALVES RAMOS DE SOUZA [HomFuku0]-APARECIDA CRUZ GIMENES.  
Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro Selo AIE32645 a AIE32646 Cod. Ato 22  
Consulte http://www.tj.mt.gov.br/selos Atend. Th...  
Dou fé. Sinop-MT, 01 de Outubro de 2013 Valor R\$ 9,00  
ALANA HAUBERT SANTOLIN - OFICIAL ESCRIV.

Dra Marcia Cristina da Silva  
Tabeliã Substituta

2º. Ofício Extrajudicial  
Silvio Herminio de Araujo Cabral  
Oficial  
Rua das Aroeiras, 630, Centro  
Sinop - MT  
Prot. sob n. 00001561.AV-02 em 1/10/2013.  
Averbado às margens do Registro n. 00000301, às Folhas 001, do Livro A-4.  
Dou fé. Sinop-MT, 1/10/2013 às 13:55.  
Marcia Cristina da Silva - Tabeliã Substituta  
Poder Judiciario do Est. do Mato Grosso  
Codigo do Cartorio \*\*\*170\*\*\*  
Atos de Notas e de Registro  
Selo de Controle de Autenticidade  
Cod. Atos(s) 107, 108  
Valor R\$: 110,70 - AIE33311  
Consulte: http://tj.mt.jus/selo

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIARIO  
CÓD. SERV.: 170

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL SINOPI-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO, REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS.  
**AUTENTICAÇÃO**  
Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e conferida com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.  
Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro Selo AIL51468. Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte http://www.tj.mt.gov.br/selos Atend. GISELI  
CLEOMARA DA COSTA LEITE BARROLA OF. ESCRIV.

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A associação congregará os Centros de Formação de Condutores (CFC's), estabelecidos na forma da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, terá a denominação de Associação dos Centros de Formação dos Condutores do Norte de Mato Grosso - ACFC.

2º  
TAB  
REK  
JL

**Art. 2º.** A Associação será sediada no município de Sinop/MT no seguinte endereço: Av. dos Jacarandás N° 1185 Bairro Jardim Jacarandás no CFC reunidas na cidade de Sinop-MT.

**Art. 3º.** O prazo de duração desta Associação é de tempo indeterminado.

**Art. 4º.** A Associação tem por objetivo:

- a) Defender os associados como um todo, buscando melhorar os serviços públicos e relacionamento com os órgãos públicos na esfera municipal, estadual e federal, visando melhorar os serviços prestados, apresentando sugestões e requerimento a fim de dar maior viabilidade no andamento dos serviços prestados pelos associados à comunidade de maneira geral;
- b) Exigir dos órgãos públicos o cumprimento de suas metas e objetivos, questionando tanto quanto possível a fim de que sejam atingidos;
- c) Defender os interesses de cada associado junto aos órgãos públicos, no que tange aos objetivos da Associação;
- d) Auxiliar cada associado na prestação de serviços à comunidade, fazendo levantamentos e apresentando relatórios que visem a otimização dos serviços, e o seu crescimento e desenvolvimento;
- e) Buscar benefícios aos associados junto aos órgãos públicos e privados visando a otimização de padrões de renda, saúde, educação, recreação, assistência material, esportivas, e demais em benefício dos associados;
- f) Promover reuniões, encontros e palestras. Visando o intercâmbio, comercial, empresarial, cultural e esportivo entre os associados;
- g) Auxiliar na defesa dos interesses de seus associados em projetos de lei, ações judiciais.

**§ Primeiro.** Para a execução de seus objetivos, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Promoção e desenvolvimento de cursos de capacitação para instrutores e diretores de auto-escolas (Centro de Formação de Condutores);
- b) Realização de jornadas, seminários, simpósios, congressos e outros eventos que visem o desenvolvimento profissional dos sócios-proprietários e empregados dos associados;

2º

2º **Ofício Extrajudicial**  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Silvio Carlos

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e compareceu ao Tabelião original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro  
Selo.AIL51456. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos/Atoad.GiSEL>

2º **OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELLO DE CONTROLE DIGITAL  
PC DER JUDICIARIO  
CÓD. SERV.: 170

GLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF. ESCRIV.

c) Auxiliar, orientando dentro de suas possibilidades, os serviços prestados pelos associados à comunidade.

01 OUT 2013

§ Segundo. A representação da Associação em assuntos pertinentes à ela perante os órgãos públicos e privados, notadamente o DETRAN/MT e Sindicatos, somente poderá ser feita por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, onde obrigatoriamente o Presidente ou seu representante com poderes específicos (procuração) deverá estar presente.

§ Terceiro. – A sede da Associação será de utilização dos municipais (alunos) em processo de habilitações, aprendizado e aprimoramento de curso de trânsito, aulas teóricas e práticas no ensino e processo de habilitação para dirigir veículos automotores, e teste prático aplicado pelo DETRAN/MT.

Art. 5º. A Associação manterá relações de colaboração e intercâmbio com outras entidades que tenham por objetivo a prestação de serviços de intermediação com órgãos públicos e privados, melhorar a qualidade de serviços às comunidades.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. Poderão se associar à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte do MT, todos os Centros de Formação de Condutores (CFC's) devidamente credenciados pelo DETRAN/MT, e em dia com suas obrigações junto aos órgãos públicos da União dos Estados e dos Municípios, e com sede nos municípios que fazem parte do norte do Estado.

§ Primeiro. Para que o interessado venha a integrar a Associação, deverá satisfazer os seguintes requisitos para sua **admissão**:

- Preenchimento da ficha de inscrição;
- Declarar que aceita os regulamentos;
- Pagamento da taxa de inscrição estipuladas em Assembléia Geral;
- Estar em pleno exercício de suas atividades.

§ Segundo. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar uma cópia autenticada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, ou do contrato ou estatuto social.

§ Terceiro. Os sócios e os membros da empresa gozarão do direito a todos os benefícios da sua Associação.

Art. 7º. São deveres de cada associado:

- Conhecer e cumprir o presente Estatuto e o regimento interno, não podendo ser alegada a sua ignorância como atenuante de suas falhas;
- Respeitar e tratar com zelo e urbanidade os membros da Associação bem como da administração;
- Acatar as determinações da Diretoria;

2º

2º Ofício Extrajudicial  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiossnop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

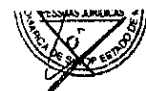
Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro.  
Selo AIL51457. Cod. Ato. 96 Valor R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Aend. GISZLI

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO  
CÓD. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF. ESCREV.



01 OUT 2013

1 P P O R N I

- d) Guardar o decoro e o respeito mútuo em qualquer das dependências da Associação, mantendo o procedimento exigido pelas normas de urbanidade, ordem e disciplina;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio, e indenizar os prejuízos a que der causa;
- f) Manter sempre alto e conceituado o nome da Associação, e contribuindo por todos os meios para o seu engrandecimento;
- g) Acatar os encargos para os quais forem nomeados, dentro de suas habilidades e habilitações, salvo por motivos comprovadamente justificados;
- h) Tratar com o devido respeito e acatamento todos os associados;
- i) Conduzir-se com o máximo de respeito, urbanidade e apresentação condizente, quando estiver representando a Associação;
- j) Cooperar com a Diretoria e respectivas comissões, apresentando sugestões necessárias e demonstrando as falhas existentes;
- k) Efetuar as contribuições podendo ser suspenso os seus direitos em caso de mora;
- l) Comunicar a Diretoria a mudança de endereço do estabelecimento;
- m) Desenvolver com zelo e dedicação todas as tarefas que vier a assumir;
- n) Participar das programações normais da Associação;
- o) Assumir a responsabilidade de seus atos não condizentes com o presente Estatuto.

**§ Primeiro.** O acesso dos associados bem como de seus familiares e empregados esta condicionado ao cumprimento e observância do presente Estatuto.

**§ Segundo.** O associado responde por todo ato praticado por quem freqüentar as dependências da Associação a seu convite.

**Art. 8º. DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO** – Ocorrerá notificação pessoal, por "AR" ou por edital da demissão do associado, quando este, não cumprir o Estatuto e demais atos regimentais da Associação.

**§ 1º.** A demissão será decidida e despachada pelo diretor Presidente, na forma do artigo 31 alínea c do presente Estatuto, da qual caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento se pessoal ou por "AR", ou ainda 30 (trinta) dias após a publicação do edital, na sede da Associação.

**§ 2º.** Da decisão da demissão, caberá recurso à Diretoria, que o julgará (em até 30 (trinta) dias do protocolo na secretaria da Associação), em reunião própria, podendo conforme o caso, acatar o recurso e readmitir o associado, ou negando provimento, firmar a exclusão do associado.

**§ 3º.** O associado poderá demitir-se, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias a ser entregue a qualquer membro da diretoria.

**Art. 9º.** São direitos de cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias:

2º

**2º Ofício Extrajudicial**  
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
 Fone(66) 3531-4535 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Silvío Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e conferida original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Setembro de 2013.

**2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**SINOP-MT. CÔD. 170**  
**TABELIONATO, PROTESTO,**  
**REG. CIVIL DAS PESSOAS**  
**JURÍDICAS E NATURAIS.**

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro  
 Seio AIL51458. Cod. Ato 06 - Valor R\$ 7,20  
 Consulte http://www.tj.mt.gov.br/seios/Atend.GISEL

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CÔD. SERV.: 170**

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OFESCREV.

- a) Propor, sugerir, reclamar providências à Diretoria sempre por escrito, coibir abusos, sanar irregularidades existentes ou previsíveis;
- b) Votar e ser votado;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- d) Fazer-se representar perante os órgãos públicos e privados notadamente, o DETRAN/MT, a fim de propor sugestões ou denunciar irregularidades, com o objetivo de melhorar o nível e a qualidade dos serviços;
- e) Receber os certificados nos cursos em que participar.

01 OUT 2013

§ Primeiro. A Associação tomará as providências que lhe forem cabíveis para fazer gestões junto aos órgãos públicos e privados para implementarem as sugestões e solicitações apresentadas pelos seus associados.

§ Segundo. A Associação poderá fornecer dentro de suas possibilidades físicas e pecuniárias, os seguintes serviços e benefícios aos associados em dias com as suas obrigações sociais:

- a) Pista de treinamento para os alunos;
- b) Área de lazer para os associados e seus sócios e respectivos empregado.

§ Terceiro. Além dos participantes dos contratos sociais dos meios, a frequência à sede social será franqueada aos seus familiares, parentes até 2º grau em linha direta ou por afinidade.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º. A Associação é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de eventos, os quais serão eleitos em votação aberta a cada 02 (dois) ano, por ocasião das Assembléias Gerais Ordinárias, auxiliada e fiscalizada por um conselho fiscal composta de três membros.

Art. 11º. O Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente, em julzo e fora dele;
- b) Superintender, em conjunto com o Diretor de Eventos, atividades sociais;
- c) Assinar em conjunto com o secretário todas as atas;
- d) Assinar em conjunto com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento, ordenação de despesas e os relatórios de toda a movimentação financeira da Associação;
- e) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os documentos relativos à venda e compra de imóveis;
- f) Promover as atividades da Associação com o objetivo de alcançar as finalidades para as quais ela foi criada;
- g) Investir os membros do conselho fiscal;
- h) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com a devida pauta;

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone:(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Secretaria e conferida original. Dou Fé. Sinop-MT, 05 de Outubro de 2013.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP-MT, Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Ats. de Notas e de Registro  
Selo AIL51459. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos/arend.GISELI>

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
FÓRUM JUDICIÁRIO  
CÓD. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE BARROLA-OF. ESCREV.

1349214



1) Convocar as eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.



01 OUT 2013

Art. 12º. Ao Vice-Presidente cabe:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Representar o Presidente, em caso de ausência ou impedimentos, junto aos órgãos públicos e privados, assinando os documentos de sua competência.

§ Único. As ausências e os impedimentos serão formalmente documentados, e assinados pelos membros da Diretoria.

Art. 13º. Ao secretário compete:

- a) Manter o livro de atas em dia, com o respectivo registro em cartório;
- b) Redigir as atas e colher as assinaturas dos presentes;
- c) Auxiliar os demais membros da Diretoria em suas atividades;
- d) Orientar e instruir os associados sobre a importância de administração transparente e honesta;
- e) Manter atualizado o fichário com a identificação e qualificação dos funcionários.

Art. 14º. Ao Tesoureiro compete:

- a) Gerir e administrar em conjunto com os demais membros da Diretoria, as finanças da Associação;
- b) Providenciar para que todos os trâmites burocráticos e para com o Fisco do Município, Estado e da União sejam rigorosamente cumpridos;
- c) Elaborar e publicar o balanço anual;
- d) Manter em dias e de forma organizada a documentação financeira e contábil da Associação;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, os repasses, e demais movimentação bancária;
- f) Escriturar os livros da tesouraria e apresentar os relatórios anuais perante a Diretoria e a Assembléia Geral.

§ Único. Os números e a movimentação financeira da Associação estarão à disposição dos associados, a qualquer momento em que forem exigidos por escrito.

Art. 15º. Ao Diretor compete:

- a) Promover atividades recreativas, culturais e de lazer, envolvendo os sócios-proprietários dos associados, seus familiares e empregados;
- b) Promover atividades que tenham como objetivo o crescimento e o desenvolvimento dos associados, bem como para a melhoria da renda, saúde, educação, atividades desportivas, em benefício aos associados;
- c) Promover o intercâmbio comercial, cultural e esportiva entre os associados;

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e conferida com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro  
Selo AIL51460. Cod. Ato-06 Valor: R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend. CISELI

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO  
CÓD. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE BARROLA-OF.ESCREV.

12.02.2013

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal (formado por um Presidente e dois membros) a fiscalização e a aprovação das contas da Diretoria bem como opinar e acerca do orçamento que porventura seja elaborado e emitir seu parecer referente ao balanço anual.



01 OUT 2013

Art. 17º. A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês para discutir os problemas administrativos, as metas e o planejamento do mês seguinte, podendo, a critério da mesma, fazer com que estas reuniões sejam bimestrais.

§ Primeiro. As reuniões serão sempre comunicadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas serão reduzidas a termo em livro de atas próprio.

§ Segundo. Caso não seja possível, por motivos vários, realização da reunião da Diretoria, a mesma deverá ser transferida para outro dia e a convocação deverá ser expressa e inequívoca.

§ Terceiro. O membro da Diretoria será destituído caso não compareça a 03 (três) reuniões seguidas, sem justificativa plausível.

§ Quarto. Em caso de vacância ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente ou Secretário deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição e posse de novo Presidente; podendo, à critério da Diretoria, ser eleita nova Diretoria.

#### CAPÍTULO IV – DA ORIGEM E A APLICAÇÃO DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA A.C.F.C.

Art. 18º. Cada associado deverá fazer uma contribuição, cujo montante e destino serão fixados em Assembléia Geral.

§ 1º. Além das contribuições dos sócios, constituir-se-ão receita da Associação, as doações que receber.

§ 2º: Se as doações não forem em dinheiro os membros da diretoria reunir-se-ão para deliberar, se o bem ou objeto recebido em doação deva ser:

- Incorporado ao patrimônio da Associação;
- Convertido em dinheiro, hipótese em que deverá ser processado leilão público;
- Doado às outras entidades afins.

Art. 19º. Visando a transparência, a honestidade, a ética e a boa fé que devem pautar e a movimentação bancária deverá ser feita com a assinatura do tesoureiro e do diretor Presidente.

Art. 20º. Os valores arrecadados deverão ser aplicados em:

- Pagamentos das despesas gerais da Associação;
- Elaboração e realização de encontros e seminários nacionais ou locais, visando o aprimoramento dos profissionais que trabalham com os associados;

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e conferida com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro  
Selo AIL51461. Cod. Ato. 05 Valor R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/seles/AIend/GISEL/>

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO  
CÓD. BLENV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE BARROLA OF.ESCREV.

- c) aquisição de móveis e utensílios necessários a condução das atividades da Associação;
- d) Manutenção destas atividades.



01 OUT 2013

**Art. 21º.** Em caso de extinção da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária deverá decidir a destinação do patrimônio, que poderá ser:

- a) Quitar o passivo;
- b) E o ativo, rateado em partes iguais, entre os associados no momento da extinção.

### CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 22º.** A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo as suas deliberações soberanas.

**§ Primeiro.** A Assembléia será constituída por representantes legais (estatuários) de cada associado, sendo vedada a representação por procuração.

**§ Segundo.** As Assembléias deverão ser realizadas preferencialmente na sede social da Associação.

**§ Terceiro.** A assembléia geral realizada com data, dia e horário com antecedência de 72 (setenta e duas horas), compete:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Aprovar o orçamento, programa e valores de contribuição dos sócios;
- d) Apresentar o Relatório das atividades sociais e da tesouraria do exercício anterior.
- e) Estabelecer o Limite das despesas sociais, de acordo com a livre disposição da Diretoria;
- f) Eleger e empossar os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal a cada dois anos;
- g) Outras proposições de interesse da Associação.

**Art. 23º.** Poderão ser realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias – AGE, tendo como prazo para convocação 15 (quinze) dias, desde que convocadas pelo Presidente da Associação, por 2/3 dos membros da Diretoria, ou por 1/5 dos associados.

**Art. 24º. DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** – Caberá alteração estatutária mediante aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral, para as seguintes deliberações:

- a) A discussão para, aprovação e alteração do presente estatuto, inclusive a fusão, incorporação, sindicalização da Associação, liquidação e destinação dos bens que compõem seu patrimônio; por dissolução voluntária ou na forma da lei.
- b) Eleger e empossar novo Presidente, e, se for o caso, nova Diretoria, em casos de destituição ou vacância;

2º

2º **Ofício Extrajudicial**  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiodosnop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e conferida com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro  
Selo AIL51462. Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte [http://www.tj.mt.gov.br/solos\\_servid\\_giseli](http://www.tj.mt.gov.br/solos_servid_giseli)

2º **OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
BUDEM JUDICIÁRIO  
Cód. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARAOLA-OF.ESCREV.

- c) Aprovação de despesas ou contratos superiores a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo.  
d) Resolver os casos omissos ou não-previstos na Lei.



01 OUT 2013

**Art. 25º.** Nas Assembléias Gerais, seja Ordinária ou Extraordinária, cada associado (CFC) deverá se fazer representar por um sócio-gerente, preferencialmente pela pessoa que estiver como tal registrada em seus estatutos sociais, conforme arquivados no ato da inscrição.

§ 1º. A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta (2/3) de seus associados, em primeira convocação; com a maioria simples (1/2 mais 1) de seus associados em segunda convocação, e com a presença de qualquer número de presentes em terceira e última convocação.

§ 2º. O quorum para os fins das alíneas "a" e "b" do § 3º do artigo 22 do presente Estatuto, será de (2/3) de seus associados.

## CAPÍTULO VI - DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS

**Art. 26º.** Os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão ocupados por associados através de eleição geral a ser realizada por ocasião das AGOs, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ Primeiro. Os associados serão representados nas Assembléias, pela pessoa física de seus sócios-gerentes, ou representante legalmente constituído em seus estatutos ou contratos sociais.

§ Segundo. Os candidatos aos cargos de Presidente e Tesoureiro da Associação deverão ser participantes dos contratos sociais dos associados, doado à outras entidades afins.

§ Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser os que foram membros da Diretoria, da gestão imediatamente anterior.

§ Quarto. Cada Associado (Centro de Formação de Condutores), independente do número de filiais, terá direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais e apresentar 01 (um) único candidato a cargos na Diretoria.

§ Quinto. Para os cargos de Presidente e Tesoureiro, será obrigatório manter residência no município sede da Associação.

### Seção 1 - DAS ELEIÇÕES

**Art. 27º.** Dois meses antes do término do mandato, o Presidente estará recebendo inscrição das chapas que concorrerão às próximas eleições gerais.

**Art. 28º.** Os votos serão abertos (eleição aberta) pelos Representantes dos Associados, conforme registros na secretaria da Associação.

2º

2º **Ofício Extrajudicial**  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4535 www.2oficiodosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Secretaria e confere original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

Estado de Mato Grosso, Atos de Notas e de Registro  
Selo AIL51463. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend: GISELI

**OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
SINOP - MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO  
Cód. BENV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA OF. ESCREV.

Art. 29°. Os membros participantes da Diretoria de cargos que cumpriram 04 (quatro) anos de mandato, cumulando 2 (dois) mandatos consecutivos de 02 (dois) anos cada, só poderão se candidatar novamente após 01 (um) ano de carência.

01 OUT 2013

Art. 30°. Conhecido o resultado da votação, e não havendo impugnações, a chapa vencedora será empossada pelo Presidente, em cerimônia aberta.

§ Primeiro. O pleito terá como vencedora a chapa que obtiver maioria simples.

§ Segundo. Em caso de empate, nova votação deverá ser realizada de imediato.

§ Terceiro. A posse da nova Diretoria deverá ocorrer por ocasião do encerramento da Assembléia.

## CAPÍTULO VII – DAS CONDUTAS REPROVÁVEIS E PENALIDADE

Art. 31°. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão cabíveis as seguintes penalidades, a critério da Diretoria, sendo assegurado ao associado amplo direito de defesa:

- a) Advertência: nas faltas consideradas leves;
- b) Suspensão nos seguintes casos:
  - b.1) Perturbar as atividades da Associação;
  - b.2) Desrespeitar os direitos estatutários dos associados, principalmente os diretores e funcionários quando no exercício de sua função;
  - b.3) Prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra congênera;
  - b.4) Criar embaraços, direta ou indiretamente nos negócios da Associação;
  - b.5) Por gestos, sinais, palavras ou escritos, ofender qualquer pessoa no recinto social ou reuniões;
  - b.6) Transgredir qualquer disposição do regulamento interno, bem como, praticar o ato do qual possa resultar ou resulte prejuízos ou danos de qualquer espécie à Associação.
- c) Exclusão nos seguintes casos:
  - c.1) Ofensa ou acusações infundadas, por qualquer meio de comunicação, ao bom nome da Associação ou de seus componentes, mesmo que fora de seus recintos;
  - c.2) Comportamento ou atitude inconveniente, dentro ou fora da Associação, que justifique e torne indesejável ao convívio social;
  - c.3) Condenação criminal transitada em julgado, por prática de crimes legalmente tipificados;
  - c.4) Prática em qualquer dependência da Associação, definido em lei como sendo crime;
  - c.5) Desrespeitar acintosamente aos diretores e funcionários quando no exercício de suas atribuições e funções;

158851

2°

2° **Ofício Extrajudicial**  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone: (66) 3531-4535 www.2oficiodosnop.com.br - Tabelião Sílvio Cabral

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e conferida com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.

2° **OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro  
Seio AIL51464. Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte <http://www.tj.mt.gov.br/seios/Atend.GISELI>

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
PODER JUDICIÁRIO  
CÓD. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE BARROLA DE ESCREV.

c.b) Expor ao ridículo os membros da Diretoria, quaisquer participantes das organizações sociais, bem como seus familiares em eventos promovidos pela Associação. 01 OUT 2013

§ Único. O associado advertido continua em pleno gozo dos direitos sociais.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32º. Os associados não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelos débitos da Associação.


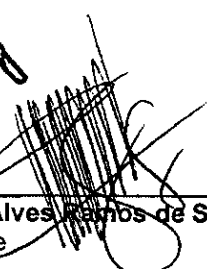
§ Primeiro. A Associação não poderá ser responsabilizada pelas dívidas que forem contraídas pelos sócios, na qualidade de membros da Diretoria sem a anuência expressa desta, e reduzida a termo no Livro de Atas das reuniões da Diretoria.

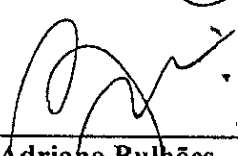
§ Segundo. Os associados poderão ser responsabilizados nos casos em que os débitos forem autorizados pela Assembléia, com a previsão das origens dos recursos para o seu pagamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 34. O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Sinop, 02 de agosto de 2013.

  
  
Cláudio Alves Ramos de Souza  
Presidente

  
Dr. Adriano Bulhões  
DAB MT 8182

JUDICIAL  
170  
TESTO,  
SOAS  
AIE

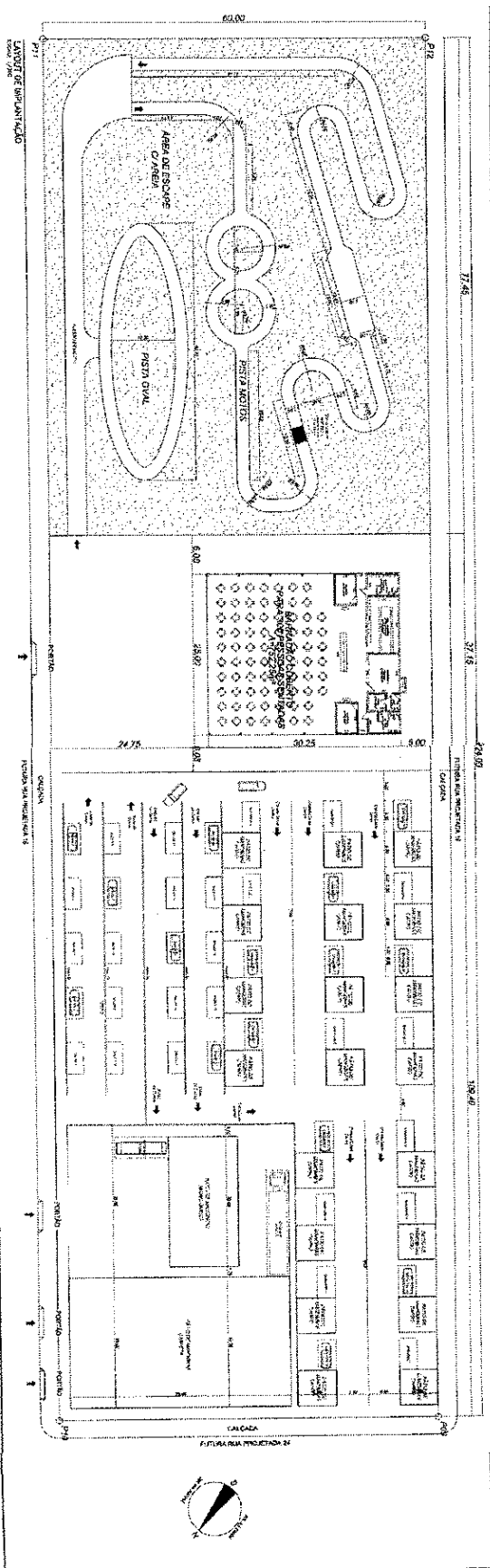
2º. Ofício Extrajudicial  
Silvio Herminio de Araujo Cabral  
Oficial  
Rua das Arceiras, 630, Centro  
Sinop - MT  
Prot. sob n. 00001561, AV-02 em 1/10/2013.  
Averbado às margens do Registro n.  
00000301, às Folhas 001, do Livro A-4.  
Dou fé. Sinop-MT, 1/10/2013 às 13:56.  
Marcia Cristina da Silva - Tabeliã  
Substituta  
Poder Judiciário do Est. do Mato Grosso  
(Codigo do Cartorio \*\*\*170\*\*\*  
Atos de Notas e de Registro  
Selo de Controle de Autenticidade  
(Cod. Atas(s) 107, 108  
Valor R\$: 110,70 - AIE33311  
Consulte: http://tj.mt.gov.br/selo

**2º**  
2º Ofício Extrajudicial  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião  
Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:  
(Hom)UT62]-CLAUDIO ALVES RAMOS DE SOUZA.....  
Estado de Mato Grosso: Ato de Notas e de Registro  
Selo AIE32642 Cod. Ato 22  
Consulte http://www.tj.mt.gov.br/selos Atend THALIA  
Dou fé. Sinop-MT, 01 de Outubro de 2013 Valor R\$ 4,80  
SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIARIO  
COD. SERV.: 170  
ALANA HAUBERT SANTOLIN - OFICIAL ESCRIV

Drª Márcia Cristina da Silva  
Tabeliã Substituta

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIARIO  
COD. SERV.: 170

**2º**  
2º Ofício Extrajudicial  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral  
**AUTENTICAÇÃO**  
Esta cópia foi reproduzida nesta Secretaria e confere original. Dou Fé. Sinop-MT, 08 de Outubro de 2013.  
Estado de Mato Grosso: Ato de Notas e de Registro  
Selo AIL51465. Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,20  
Consulte http://www.tj.mt.gov.br/selos Atend CAISELI  
SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIARIO  
COD. SERV.: 170  
CLEOMARA DA COSTA LEBREZ BARROLA - OF. ESCRIV.



**Pedersen Engenharia e Arquitetura**  
 Rua ...  
 Fone: ...

**ESTUDO DE IMPLANTACAO**

PROPOSTA DE IMPLANTACAO DE ...

PROPOSTA DE IMPLANTACAO DE ...

PROPOSTA DE IMPLANTACAO DE ...

**PATTENSON**  
 Rua ...  
 Fone: ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA	Nº <u>002/2015</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o artigo abaixo negrito ao Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Poder Executivo:

**“Art. (...) Para a obtenção da outorga de que trata a presente Lei, a partir do momento que estiver utilizando a área cedida, a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC deverá disponibilizar mensalmente, a tantos munícipes quanto o número de autoescolas integrantes da associação, que se enquadrem em um dos requisitos elencados abaixo, isenção no pagamento dos cursos teórico-técnico (CFC-A) e de prática de direção veicular (CFC-B), nas categorias A, B e AB, primeira habilitação e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D:**

**I - trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;**

**II - beneficiários do Programa Bolsa Família; e**

**III - egressos e liberados do sistema penitenciário.**

**§ 1º O candidato à obtenção do benefício deverá arcar com os seguintes custos:**

**I - taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;**

**II - avaliação psicológica;**

**III - licença de aprendizagem de direção veicular - LADV; e**

**IV - demais custos de confecção da CNH junto ao DETRAN/MT.**

**§ 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade prevista nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos, além daqueles constantes no caput deste artigo:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Emenda ADITIVA</i>	Nº <u>002/2015</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR MAURO GARCIA

- I - ser alfabetizado;
- II - possuir RG e CPF;
- III - possuir Título de Eleitor emitido por uma das zonas eleitorais de Sinop;
- IV - comprovar domicílio no Município de Sinop;
- V - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará através de decreto o processo de concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Mauro Garcia*  
Vereador



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2015**

**DATA:** 06 de maio de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos" e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos" em atuação no Município de Sinop.

Parágrafo único. O disposto no *caput* tem como base a Lei Federal nº 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013, e respectivas diretrizes de implementação estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 e pela Portaria nº 30/2014, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei ocorrerá na seguinte forma:

- I – auxílio moradia;
- II – despesas de alimentação.

§1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Sinop e ao Ministério da Saúde.

§2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizados neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Sinop, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês.

§1º. Farão jus ao auxílio financeiro disposto no *caput* os médicos que comprovarem a necessidade, mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde do *Contrato de Locação de Imóvel Residencial*, devendo o repasse perdurar durante a vigência do mesmo.

§2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, diretamente ao médico participante do programa.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
18/05/2015  
\*M

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 18/05/2015

Encaminhado à Comissão de Ecologia,  
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social  
Em 18/05/2015

§3º. Fica o médico participante obrigado a apresentar mensalmente a comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 4º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante deferimento da Secretaria Municipal de Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do “*Programa Mais Médicos*”.

Art. 6º. O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no art. 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos à título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O direito à ampla defesa e ao contraditório será assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 e seguintes da Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão 14 - Secretaria Municipal de Saúde, 14.010.0.0. Fundo Municipal de Saúde, 14.010.0.0.10.301.040.2100 – Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.00.00.00 – aplicações diretas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º. O valor estipulado a título de auxílio moradia e despesa com alimentação serão reajustados, anualmente, aplicando o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP – M.

Art. 9º. Nos Termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Sinop, as atividades desempenhadas pelos Profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Sinop.

Parágrafo único. Fica aprovado *ad-referendum* o termo de adesão e compromisso explicitado no *caput* deste artigo.



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Art. 10. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Mais Médicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 06 de maio de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 025/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos regimentais, encaminho para apreciação a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa Mais Médicos e dá outras providências.”*

O *“Programa Mais Médicos”* faz parte do pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência desses profissionais. Nesse diapasão, imbuídos na promoção da melhoria da qualidade do atendimento médico local, o Poder Executivo - através da Secretaria Municipal de Saúde - assinou o Termo de Adesão ao programa federal.

É mister ressaltar que o programa está submetido às regras do *“Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios”* que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos para a efetivação do compromisso, instituindo deveres e competências que lhes são inerentes, em especial quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes (Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j”). No tocante ao quesito em tela, estabelecemos uma ajuda de custo na ordem de R\$1.000,00 (mil reais) a título de locação de imóvel e outros R\$700,00 (setecentos reais) para custeio de despesas com alimentação.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria reguladora do Programa Mais Médicos, encaminhamos, **em caráter de urgência**, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 044/2015

Ao: Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos" e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

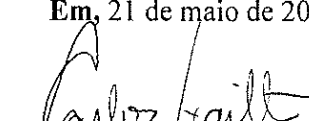
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

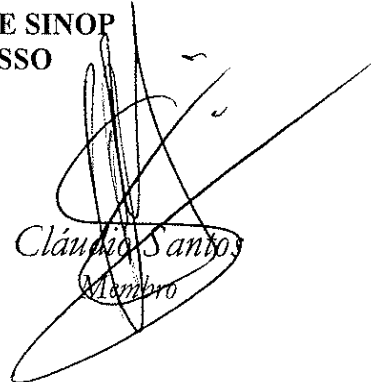
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Carlão Coca-Cola  
Relator Substituto

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 015/2015

Ao: Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos” e dá outras providências.”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

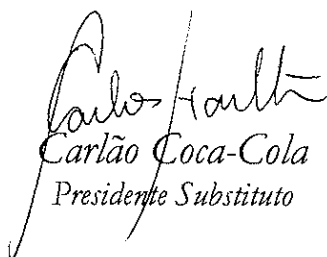
Voto do Membro: — // —

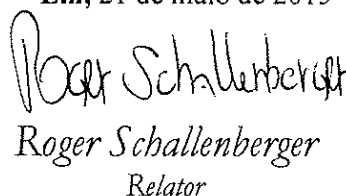
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de maio de 2015

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente Substituto

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2015

Ao: Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos" e dá outras providências."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

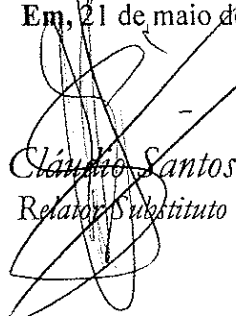
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

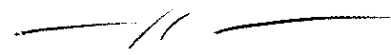
Voto do Membro: — // —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

  
Professor Wolfgang  
Presidente

  
Cláudio Santos  
Relator Substituto

  
Neiva da Alvorada  
Membro





PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº. 026/2015**

**DATA:** 08 de maio de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso dos bens móveis e equipamentos que especifica em favor do Governo Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, os bens móveis e equipamentos descritos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o artigo anterior será em favor da Escola Carlos Drumond de Andrade, localizada na Agrovila do Assentamento Wesley Manoel dos Santos, Gleba Mercedes V.

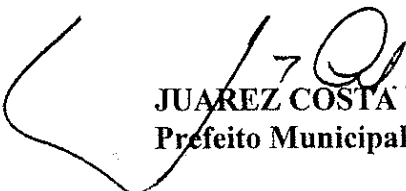
Art. 3º. A cessão de uso se fará de forma gratuita, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do “*Termo de Cessão de Uso*” formalizado entre as partes, observando-se as condições dispostas na legislação vigente.

Art. 4º. A conservação dos móveis e equipamentos cedidos será de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, não cabendo a mesma qualquer direito de indenização e/ou compensação de qualquer espécie, quando extinta a cessão.

Art. 5º. Poderá ser admitida a prorrogação da Cessão de Uso de que trata a presente Lei por igual e sucessivo período, mediante autorização legislativa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 08 de maio de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

18.05.2015

AM

Encaminhado à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia,  
Desporto e Assistência Social

18.05.2015



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**ANEXO I**

**BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CEDIDOS À ESCOLA CARLOS  
DRUMOND DE ANDRADE**

83260	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83261	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83262	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83263	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83264	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83265	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83266	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83267	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83258	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83268	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83259	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
83269	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CONF. EDITAL	410,00
29481	ARMÁRIO DE AÇO	213,65
29482	ARMÁRIO DE AÇO	213,65
7311	ARQUIVO AÇO 02 PORTAS PANDIN	170,00
43108	ARQUIVO AÇO 04 GAVETAS	410,00
31473	ARQUIVO OFCI	246,00
31474	ARQUIVO OFCI	246,00
71980	BEBEDOURO DE INOX 100 LITROS 110V	1.750,00
71979	BEBEDOURO DE INOX 100 LITROS 110V	1.750,00
38044	BEBEDOURO DE INOX COM FILTRO	1.250,00
38045	BEBEDOURO DE INOX COM FILTRO	1.250,00
67030	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67040	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67050	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67031	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67041	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67051	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67032	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67042	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67052	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67033	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67043	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67053	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67034	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67044	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67054	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67035	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67045	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67055	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67036	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54



PREFEITURA DE  
**SINOP**

67046	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67056	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67027	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67037	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67047	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67057	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67028	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67038	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67048	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67058	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67029	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67039	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67049	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67059	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67106	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67110	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67150	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67160	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67111	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67161	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67112	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67152	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67162	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67113	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67183	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67114	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67194	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67115	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67185	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67146	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67107	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67108	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67158	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67109	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67129	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67169	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67179	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68159	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67213	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67820	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67830	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67840	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67821	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67831	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67841	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67822	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67832	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67842	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54



PREFEITURA DE  
**SINOP**

67823	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67833	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67843	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67814	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67824	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67834	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67844	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67815	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67825	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67835	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67845	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67816	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67826	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67836	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67846	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67817	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67827	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67837	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67847	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67818	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67828	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67838	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67848	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67819	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67829	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
67839	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68493	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68494	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68485	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68495	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68496	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68160	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68190	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68191	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68192	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68193	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68194	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68195	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68196	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68187	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68197	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68188	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68198	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68189	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68199	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68200	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68280	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68290	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54



68281	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68202	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68282	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68203	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68283	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68204	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68274	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68284	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68205	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68275	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68285	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68206	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68276	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68286	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68207	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68277	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68287	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68208	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68278	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68288	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68209	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68239	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68279	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68289	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68330	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68321	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68331	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68322	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68332	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68323	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68333	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68324	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68325	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68326	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68327	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68328	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68329	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68497	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68498	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68499	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68500	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
68501	CADEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	60,54
3485	CADEIRA ANGELIM P/PROFESSOR	11,00
46210	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40x 0,40 x 0,90m	55,00
46211	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40x 0,40 x 0,90m	55,00
46212	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46213	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46214	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40x 0,90m	55,00



PREFEITURA DE  
**SINOP**

46215	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46216	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46217	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46218	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46209	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46200	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46201	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46202	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46203	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46204	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46205	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46206	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46207	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
46208	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF 0,40 x 0,40 x 0,90m	55,00
49580	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49590	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49581	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49591	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49583	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49593	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49584	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49594	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49586	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49587	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49588	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49589	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
50319	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,35
49563	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49573	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49574	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49575	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49576	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49567	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49577	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49568	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49578	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49569	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
49579	CADEIRA ESCOLAR ITAÚBA ASSENTO MDF BRANCO 0,40 x 0,40 x 0,90m	56,36
14459	CADEIRA ESTOFADA DE VINIL	30,00
35528	CADEIRA FIXA	53,90
20840	CADEIRA FIXA	36,00
20841	CADEIRA FIXA	36,00
20842	CADEIRA FIXA	36,00
20843	CADEIRA FIXA	36,00
20844	CADEIRA FIXA	36,00
20839	CADEIRA FIXA	36,00
61690	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61691	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00



PREFEITURA DE  
**SINOP**

61692	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61688	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61698	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61689	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61700	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61710	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61720	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61701	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61721	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61702	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61712	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61722	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61703	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61723	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61724	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61725	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61737	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61718	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
61719	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
60725	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
60726	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
60727	CADEIRA DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	34,00
43041	CADEIRA SEC. GIRATÓRIA	115,00
8012	CAIXA FECHADA PN 36 V INCOLOR	5,60
8014	CAIXA FECHADA PN 36 V INCOLOR	5,60
65780	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65790	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65771	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65781	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65791	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65772	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65782	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65792	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65763	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65773	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65783	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65764	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65774	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65784	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65794	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65765	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65775	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65785	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65766	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65776	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65786	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65796	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65767	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36



PREFEITURA DE  
**SINOP**

65777	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65787	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65797	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65768	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65788	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65798	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65779	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65789	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65799	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65803	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65660	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65661	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65663	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65664	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65657	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65658	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65710	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65720	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65730	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65740	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65750	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65760	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65711	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65721	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65731	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65741	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65751	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65761	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65712	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65732	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65742	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65752	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65762	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65713	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65723	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65733	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65743	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65753	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65714	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65724	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65734	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65744	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65754	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65715	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65725	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65735	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65755	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65716	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36





PREFEITURA DE  
**SINOP**

65726	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65736	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65746	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65756	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65707	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65717	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65727	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65737	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65747	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65757	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65708	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65718	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65728	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65738	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65748	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65758	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65709	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65729	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65739	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65749	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65759	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65473	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65475	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65468	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65650	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65651	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65652	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65653	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65654	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65645	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65655	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65646	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65656	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65647	CARTEIRA ALUNO CJA-06	119,36
65850	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65860	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65870	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65851	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65861	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65871	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65852	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65862	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65853	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65863	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65854	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65864	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65855	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65865	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36



PREFEITURA DE  
**SINOP**

65856	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65866	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65847	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65857	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65867	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65848	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65858	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65868	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65849	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65859	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65869	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65820	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65840	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65821	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65831	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65841	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65822	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65842	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65823	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65833	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65843	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65814	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65824	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65844	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65815	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65835	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65845	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65816	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65826	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65836	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65846	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65827	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65837	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65818	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65838	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65819	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65839	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65085	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65110	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65111	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65108	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65109	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65383	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
65444	CARTEIRA ALUNO TUBULAR CJA-06	119,36
46670	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46661	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65x 0,70m	55,00
46692	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65x 0,70m	55,00
46695	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65x 0,70m	55,00



PREFEITURA DE  
**SINOP**

46686	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46687	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
6697	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46699	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46720	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46731	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46741	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46712	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46733	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46704	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46734	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46725	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46726	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46738	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46748	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46758	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
46739	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA C/ TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
45705	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA COM TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
45706	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA COM TAMPO MDF 0,45x 0,65 x 0,70m	55,00
48322	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48342	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48323	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48333	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48314	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48334	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48344	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48316	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48326	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48336	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48337	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48347	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48318	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48329	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48339	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48359	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
48683	CARTEIRA ESCOLAR ITAÚBA TAMPO MDF BRANCA 0,45 x 0,65 x 0,70m	56,36
53540	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53550	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53560	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53541	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53551	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53542	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53552	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53543	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53553	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53544	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53535	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53545	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00



53536	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53546	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53537	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53547	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53538	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53548	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53539	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
53549	CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL EM RESINA PLÁSTICA	214,00
10661	ESCADA 05 DEGRAUS	55,70
31478	ESTANTE	79,00
32148	FOGÃO 04 BOCAS	750,00
53194	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO; MARCA VENÂNCIO	1.025,61
53197	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO; MARCA VENÂNCIO	1.025,61
60188	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS C/ FORNO	2.000,00
70257	FORNO SEMI-INDUSTRIAL PROGAS	272,11
32608	FREEZER CONSUL	1.064,00
17989	JOGO DE CARTEIRA ESCOLAR EM ANGELIN	34,00
839	JOGO DE MESA E CADEIRA ESCOLAR EM ANGELIN	34,00
29483	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
29484	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
29485	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
29486	MESA COM GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS	153,00
4464	MESA PARA REUNIÕES	115,00
60811	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60825	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60817	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60808	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
60807	MESA PLÁSTICO DE POLIPROPILENO TRAMONTINA	67,00
27130	PANELA DE PRESSÃO	52,50
33030	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33031	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33032	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33023	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33024	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33025	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33016	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33026	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33027	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33028	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
33029	QUADRO CORTTARTE NEGRO	65,00
27135	QUADRO NEGRO	70,00
27136	QUADRO NEGRO	70,00
27137	QUADRO NEGRO	70,00
27138	QUADRO NEGRO	70,00
32605	REFRIGERADOR ELETROLUX	800,00
72571	SUPORTE TIPO ESTANTE P REGENTE	40,00
84898	TELEVISOR LCD DE 32 POLEGADAS - CCE	1.180,00
38010	VENTILADOR COMERCIAL	72,67



PREFEITURA DE  
**SINOP**

38020	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38030	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38011	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38021	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38031	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38012	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38022	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38013	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38023	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38014	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38024	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38015	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38025	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38006	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38016	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38026	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38007	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38017	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38027	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38008	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38018	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38028	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38009	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38019	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
38029	VENTILADOR COMERCIAL	72,67
22440	VENTILADOR DE TETO	60,00
22441	VENTILADOR DE TETO	60,00
22442	VENTILADOR DE TETO	60,00
22443	VENTILADOR DE TETO	60,00
22444	VENTILADOR DE TETO	60,00
22439	VENTILADOR DE TETO	60,00
83170	ANTENA PARABOLICA COM RCEPTOR	360,00
32799	APARELHO CD 2038 T	160,00
32798	APARELHO CD DR-815	190,00
37303	BATEDEIRA ARNO PLANETARIA	389,00
33706	BOMBA TJ-16/30	566,26
7523	BOTIJAO GAS P/13	20,00
7524	BOTIJAO GAS P/13	20,00
8740	CAIXA DE SOM	450,00
8741	CAIXA DE SOM	450,00
52921	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
52922	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
52923	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
52924	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
52925	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW;	945,00



	A:1.44	
52926	COMPUTADOR COMPLETO ATX; CORE 2 DUO E7500; 2G; HD 320; DVDRW; A:1.44	945,00
62460	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 24000 BTUS	1.699,00
62458	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 24000 BTUS	1.699,00
62459	CONDICIONADOR DE AR SAMSUNG 24000 BTUS	1.699,00
60670	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	880,00
60663	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 12.000 BTU'S	880,00
82954	CONDICIONADOR EXTERNO 24000 SAMSUNG M.PLUS	990,00
82955	CONDICIONADOR EXTERNO 24000 SAMSUNG M.PLUS	990,00
82956	CONDICIONADOR EXTERNO 24000 SAMSUNG M.PLUS	990,00
37782	ESTABILIZADOR DE TENSÃO RAGTECH 1KVA	160,00
37790	ESTABILIZADOR DE TENSÃO RAGTECH 1KVA	160,00
37761	ESTABILIZADOR DE TENSÃO RAGTECH 1KVA	160,00
51189	EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO 06 KG	170,00
51188	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 LTS	170,00
45324	FREEZER CONSUL CHB530C 110 V	1.656,00
39099	FURADEIRA	279,00
32720	IMPRESSORA EPSON	298,66
37233	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1.040,90
55837	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LTS - 7000 LIGHT	625,00
60310	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
60312	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
60314	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
60307	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
60308	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
60318	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
60309	MICROCOMPUTADOR LEADER TECH SMART (MEM. 2G, HD 500 GB, PROC. DUAL CORE, DVD)	1.400,00
13609	MIMIÓGRAFO A ALCOOL	290,00
63170	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
63164	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
63165	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
63166	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
63167	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
63168	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
63169	MONITOR LCD 18,5" HP	485,00
29659	MOTOBOMBA GAS. CENIR	1.058,41
60496	MÁQUINA DE PROCESSAMENTO DE DADOS C/ PROJETO	1.469,00
63161	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
63156	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
63157	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
63158	NOBREAK 700 VA TS SHARA	254,80
72710	NOTEBOOK SAMSUNG RV411 COM MALETA (MEMÓRIA ADATA DDR3)	1.760,00



PREFEITURA DE  
**SINOP**

	2GB)	
86167	RELÓGIO DE PONTO IDX MULTI CONTROL ID	3.600,00
39100	SERRA TICO - TICO 4323	280,00
39101	TRANSFORMADOR DE SOLDA	410,00
15205	VENTILADOR MALLORY 30 CM	27,00
15206	VENTILADOR MALLORY 30 CM	27,00
72593	BUMBO	150,00
72594	BUMBO	150,00
72527	CAIXA DE GUERRA	12,50
72528	CAIXA DE GUERRA	12,50
72440	CORNETA FÁ	166,67
72441	CORNETA FÁ	166,67
72439	CORNETA FÁ	166,67
72197	CORNETA MIB	104,16
72198	CORNETA MIB	104,16
72199	CORNETA MIB	104,16
72263	CORNETA SIB	114,60
72264	CORNETA SIB	114,60
72265	CORNETA SIB	114,60
72330	CORNETÃO FÁ	180,00
72329	CORNETÃO FÁ	180,00
72395	CORNETÃO SIB	250,00
72396	CORNETÃO SIB	250,00
72637	PRATO 14"	160,00
72638	PRATO 14"	160,00
72483	SURDO	500,00
72484	SURDO	500,00
72175	TECLADO ELETRÔNICO	372,31
33595	CAIXA DE LEITURA - APRENDER	350,00
82254	DVD RAIZES DA HISTÓRIA DE SINOP	30,00
26461	IMPRESSORA H.P 656	400,00
40370	IMPRESSORA HP LASERJET 1160	523,50
26430	MESA	75,50
36691	TV CCS 20P	355,00
71891	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71970	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71972	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71967	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71968	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
71978	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI WALL 30.000 BTUS 220 v	2.098,00
43420	TV SEMP TOSHIBA 20"	389,90
<b>Quantidade Total</b>		<b>128.955,49</b>



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 026/2015**

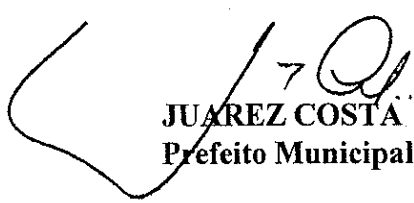
**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta honrada Casa de Leis a matéria em apenso que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso dos bens móveis e equipamentos que especifica em favor do Governo Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreciação requer autorização legislativa para que a Prefeitura repasse ao Estado, na forma de cessão de uso, mobiliário para equipar a escola Carlos Drumond de Andrade, construída pelo Governo do Estado na Agrovila – Gleba Mercedes V. A cessão de uso ocorrerá de forma gratuita, por um período de 05 (cinco) anos. A escola Carlos Drumond funciona como extensão da Escola René de Menezes e atualmente está em processo para se tornar Escola Estadual do Campo. Atende aproximadamente 160 (cento e sessenta) alunos do ensino fundamental e médio e sua manutenção a partir deste ano letivo será efetivamente do Estado de Mato Grosso, de acordo com as tratativas entre o Ministério Público Estadual – 2ª Promotoria de Justiça Cível – Curadoria da Infância e Adolescência, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Assessoria Pedagógica.

Diante do exposto, e demonstrada a necessidade e legalidade da autorização ora solicitada, bem como sabedores que somos do alto espírito municipalista que norteia essa nobre edilidade, solicitamos que seja o presente projeto processado e apreciado **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 045/2015

Ao: Projeto de Lei nº 026/2015, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 026/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso dos bens móveis e equipamentos que especifica em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

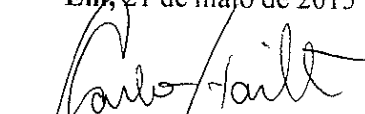
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 21 de maio de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Carlão Coca-Cola  
Relator Substituto

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2015

Ao: Projeto de Lei nº 026/2015, de autoria do  
Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 026/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso dos bens móveis e equipamentos que especifica em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

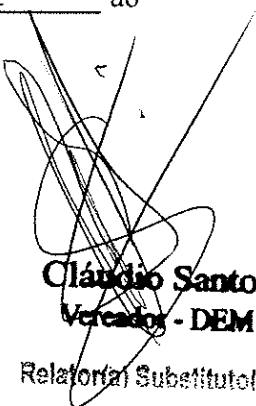
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente:                   11                  

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

  
Cláudio Santos  
Vereador - DEM  
Relator(a) Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

                  h                    
Prof. Hedvaldo Costa

                  h                    
Fernando Assunção

  
Prof. Wolfgang



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2015**

**DATA:** 29 de abril de 2015.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA – EP e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa FEMAG HOTEIS LTDA – EPP, franquia da rede IBIS Hotéis, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.050.579/0001-58 e com Inscrição Estadual nº 13.209.539-4, localizada na Avenida dos Jacarandás, nº 4120, centro.


Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma do estabelecido nos incisos VI e VIII do art. 3º da Lei nº 930/2006, de 08 de agosto de 2006.

Art. 3º. Em contrapartida, a empresa beneficiada deverá gerar um mínimo de 40 (quarenta) empregos diretos e indiretos.

Art. 4º. Para habilitar-se a qualquer dos incentivos aqui previstos, a beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 29 de abril de 2015.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 04.1.05.1.2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 04.1.05.1.2015

Encaminhado a Comissão de Economia  
Indústria, Comércio, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos  
EM 04.105.1.2015



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2015**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**


Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA – EP e dá outras providências”*.

O projeto ora em discussão tem como base a Lei 930/2006 que trata do *“Programa de Desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio do Município”*. O referido incentivo aduz-se na forma de isenção e/ou redução do IPTU incidente sobre o imóvel, bem como a isenção e/ou redução do ISSQN. A Femag é uma franqueada da rede Íbis Hotéis e pretende investir no município algo em torno de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) na construção de um edifício de 06 (seis) andares, com 114 apartamentos, estacionamento e restaurante. O hotel será edificado na Avenida dos Jacarandás, esquina com Cajueiros – no centro da cidade. Em contrapartida, a beneficiada por esta Lei se compromete a gerar um mínimo de 40 (quarenta) empregos diretos.

A rede Íbis é uma cadeia de hotéis na categoria econômica, pertencente à rede de hotéis francesa Accor, cuja marca é a maior em matéria de expansão na América Latina. O grupo opera ainda na África, Ásia, América do Norte, Europa e Oriente Médio. Ao todo, a cadeia possui cerca de 900 (novecentos) hotéis, sendo 52 (cinquenta e dois) deles já operando no Brasil, com outros 03 (três) em fase de construção – Cachoeiro do Itapemerim (ES); Registro (SP) e Uberaba (MG).

Assim, em face dos benefícios propostos pela iniciativa e tendo em vista que desde 2014 essa Casa Legislativa, através da Indicação nº 151/2014, coaduna com o incentivo pleiteado, reconhecendo o grande valor socioeconômico da matéria, apresentamos a inclusa propositura de Lei.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/2015

Ao: Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo.

### I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA. – EP e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: Favorável

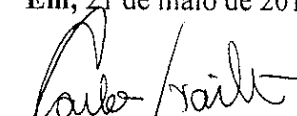
Voto do(a) Relator(a): Favorável

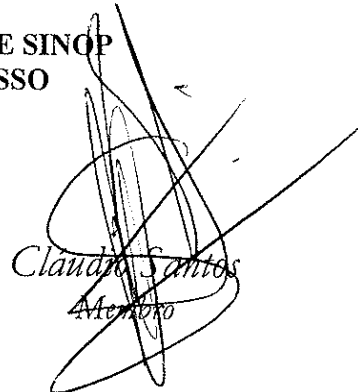
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Carlão Coca-Cola  
Relator Substituto

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 016/2015

Ao: Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA. – EP e dá outras providências."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: — // —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente Substituto

  
Roger Schallenberger  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 007/2015

Ao: Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do  
Poder Executivo.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa FEMAG HOTÉIS LTDA. - EP e dá outras providências."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: 11

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

11  
Júlio Dias  
Presidente Substituto

Carla Cola-Cola  
Carlão Cola-Cola  
Relator

Cláudio Santos  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA	Nº <u>003/2015</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA e VEREADORES

**Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo.**

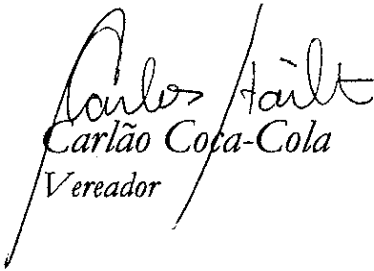
Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o artigo abaixo descrito ao Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo:

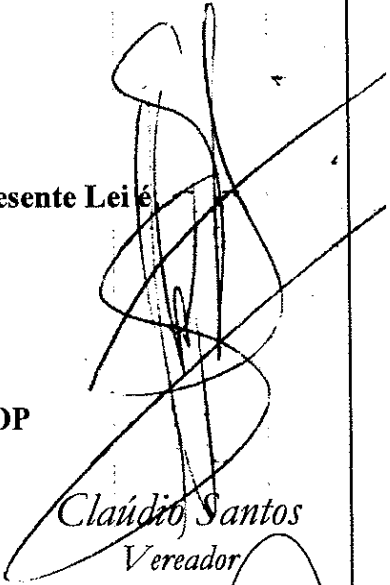
**“Art. (...) O prazo de concessão do incentivo de que trata a presente Lei é de, no máximo, 06 (seis) anos.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**


Em,

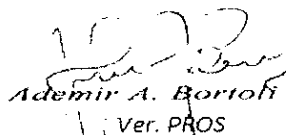
  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

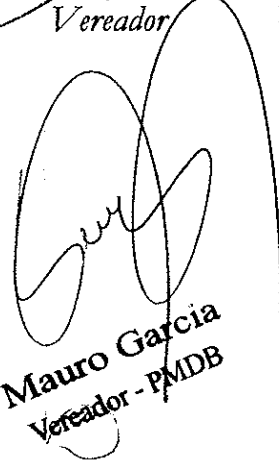
  
Carlão Coca-Cola  
Vereador

  
Cláudio Santos  
Vereador

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

  
Ademir A. Bortoli  
Ver. PROS

  
Mauro Garcia  
Vereador - PMDB






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>013/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>18 : 00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Dispõe sobre normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça e raças indefinidas no Município de Sinop-MT.

A Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Instituído pelo Poder Executivo Municipal através da presente Lei, normas que deverão ser observadas e cumpridas pelos proprietários de cães de raça e raças indefinidas no Município de Sinop/MT.

Art. 2º - É livre a circulação de cães em logradouros públicos, porém os cães deverão usar coleiras de contenção e guia, adequadas ao seu tamanho e porte estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendadas por médicos veterinários.

Art. 3º - Tratando-se de cão de grande porte ou de raças propensas a um temperamento agressivo, deverá o animal ser conduzido com guia, enforcador e açaima, ser capaz de obedecer os comandos do condutor, estar em dia com as vacinas, e vermífugos.

Art. 4º - É responsabilidade dos proprietários ou condutores dos cães a coleta dos excrementos eliminados pelos animais em circulação nos logradouros públicos. Assim como a destinação correta dos excrementos, que deve ser embalados e colocados em lixeiras adequadas para posterior coleta e destino final.

Parágrafo único. A circulação do animal sem que o condutor porte saco plástico ou similar para coleta dos excrementos será considerada infração do disposto nesta Lei, sujeita às sanções aplicáveis à espécie.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17/04/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social


Em 17/04/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>2131/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>18 : 00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>017 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA**

Art. 5º - Compete a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, colocar placas de advertências sobre o assunto mencionado, em locais de maior circulação, onde os proprietários costumam caminhar com seus cães.

Art. 6º - Fica proibido o adestramento de cães em logradouros públicos.

Art. 7º - As apresentações em público com cães adestrados ou em fase de adestramento dependerão de licença expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, só serão autorizadas quando conduzidas por profissionais habilitados em curso de cinofilia e cadastrados na Municipalidade.

Parágrafo único. É obrigatório, nos eventos referidos no caput, uso dos acessórios indicados para a proteção do adestrador e a segurança do público.

Art. 8º - Nos casos dos cães guias, quando acompanhados de pessoas com deficiência visual (cegueira ou visão subnormal), ou de treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer nas repartições públicas ou privadas, em qualquer meio de transporte, seja rodoviário, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos, sem obrigatoriedade do uso de açaime.

§ 1º Entende-se para efeito dessa lei por:

I - Cão guia: o cão que tenha certificado de uma escola filiada e aceita pela federação Internacional de escolas de Cão Guia para cegos, que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual ou em estágio de treinamento;


II - Locais públicos: hotéis, restaurantes, shoppings, lojas de diversão ou lazer e, de modo geral, todo e qualquer lugar aberto ao público, quer seja a título gracioso ou oneroso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>213/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORÁRIO: <u>18:00</u> </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2015</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

§ 2º - Nos casos mencionados no caput deste artigo, é vedada a cobrança de tarifa ou acréscimo vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou presença do cão guia.

§ 3º - Sendo que o proprietário do cão guia responderá civil e criminalmente pelos danos ou lesões causadas pelo mesmo.

Art. 9º - Os proprietários, sócios e pessoas físicas que preencham os requisitos mencionados no caput do artigo anterior, e que venha a impedir o ingresso e permanência de pessoa com deficiência visual que necessite de cão guia, atentará contra os direitos humanos e será passível de punição prevista em lei.

Art. 10. - Os setores comerciais e industriais, as repartições públicas ou privadas, bem como os meios de transporte mencionados no art 8º em caso de discriminação ou não cumprimento do estabelecido nesta lei, serão punidos com penas de interdição, multas e outras penalidades previstas em lei.

Art. 11 - O portador de deficiência visual tem direito de manter pelo menos um cão guia em sua residência e de transitar com o mesmo, seguro em coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção de condomínios ou regimento interno.

Art. 12 - Fica instituído o Cadastro Municipal de Adestradores de Cães sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A inscrição no cadastro será obrigatório para o exercício da atividade de adestrador de cães no município.


§ 2º As condições para inscrição no cadastro serão estipuladas no regulamento desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>213/2015</u> DATA: <u>16/04/2015</u> HORARIO: <u>18:00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2015</u></p>
---	--	---------------------------

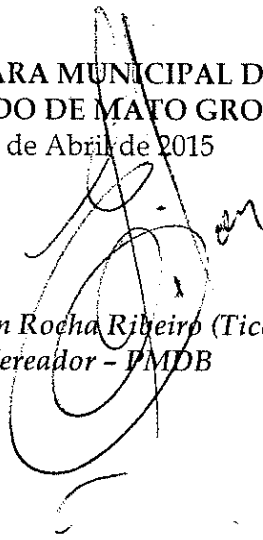
**Autor:** VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Art. 13 - O não cumprimento dessa lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor a ser estipulado pelo Poder Executivo, que serão aplicadas em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade poderá ser efetuada diretamente pela fiscalização municipal ou mediante denúncia com identificação do nome e endereço do condutor, acompanhada de foto da ocorrência ou da indicação de duas testemunhas.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Abril de 2015

  
Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>213/2015</u> DATA <u>15 / 04 / 2015</u> HORARIO: <u>18 : 00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

## Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

O objetivo dessa propositura é criar um ambiente saudável e tranquilo a todos os moradores de Sinop, que são proprietários de cães de raça e de raças indefinidas, e gostam de caminhar a passeio com seus animais.

Percebemos que tem aumentado o número de caminhantes acompanhados de seus animais, e assim surge a necessidade da presente lei, para que todos possam ficar à vontade e conhecendo seus direitos e deveres.

Queremos salientar que em vários Municípios do Brasil existem leis regendo sobre normas de passeio com cães que são executadas com sucesso. Assim também no caso de cão guia, e adestramento de cães.

Considerando também o carinho e respeito que os donos desses animais tem por eles estamos buscando conseguir um consenso para todos os munícipes.

Pelo exposto, solicito apoio aos nobres colegas dessa Casa de Leis para aprovação desse projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 15 de Abril de 2015

*Edilson Rocha Ribeiro (Tigola)*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2015

Ao: Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

### I - RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que "Dispõe sobre normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça e raças indefinidas no Município de Sinop – MT."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.


### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO

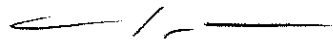
Voto do Membro: FAVORÁVEL

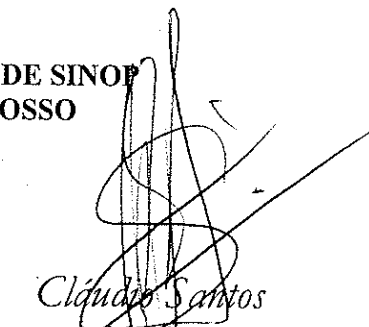
  
Carlos Coca-Cola  
1º Vice-Presidente  
Relator(a) Substituto(a)

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07 de maio de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Brandão  
Relator

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 002/2015

Ao: Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.

## I - RELATÓRIO

No dia 07 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, que "Dispõe sobre normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça e raças indefinidas no Município de Sinop - MT."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

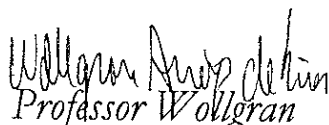
Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUIR: FAVORÁVEL

Voto do Membro: "/

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07 de maio de 2015

  
Cláudio Santos  
Vereador - DEM  
Relator(a) Substituído(a)

  
Professor Wollgran  
Presidente

"/  
Francisco Specian Júnior  
Relator

"/  
Neiva da Alvorada  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA	Nº <u>001 / 2015</u>
--	--	----------------------

**Autor:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Substitui dispositivos do Projeto de Lei nº 017/2015,  
de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se dispositivos do Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do vereador Edilson Rocha Ribeiro, pelos dispositivos abaixo elencados:

**“Art. 1º Ficam instituídas normas que deverão ser observadas e cumpridas pelos proprietários de cães de raça e raças indefinidas no Município de Sinop – MT.”**

**“Art. 2º É livre a circulação de cães em logradouros públicos, desde que estejam usando coleiras de contenção e guia adequados ao seu tamanho e porte, além de estarem em dia com as vacinas e vermífugos recomendados por médicos veterinários.”**

**“Art. 3º. Tratando-se de cão de grande porte ou de raças propensas a um temperamento agressivo, deverá o animal ser conduzido com guia, enforcador e açaima, além de ser capaz de obedecer aos comandos do condutor.”**

**“Art. 4º É responsabilidade dos proprietários ou condutores de cães a coleta dos excrementos eliminados pelos animais em circulação nos logradouros públicos, assim como a destinação correta dos excrementos, que devem ser embalados e colocados em lixeiras adequadas para posterior coleta e destino final.”**

**“Art. 5º Serão afixadas placas de advertência sobre o assunto de que trata esta Lei nos locais de maior circulação onde os proprietários costumam caminhar com os seus cães.”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA	Nº <u>004/2015</u>
--	--	--------------------

**Autor:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 7º As apresentações em público com cães adestrados ou em fase de adestramento dependerão de licença específica para esse fim, que só será expedida caso o condutor seja profissional habilitado em curso de cinofilia e esteja previamente cadastrado junto à municipalidade.”

“Art. 8º (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - (...)

§ 2º (...)

§ 3º O proprietário do cão guia responderá civil e criminalmente pelos danos ou lesões causadas pelo mesmo.”


“Art. 12. Fica instituído o Cadastro Municipal de Adestradores de Cães.”

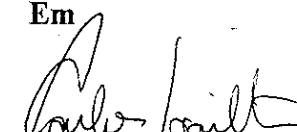
“Art. 13. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor a ser estipulado em regulamento, que serão aplicadas em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis à espécie.”

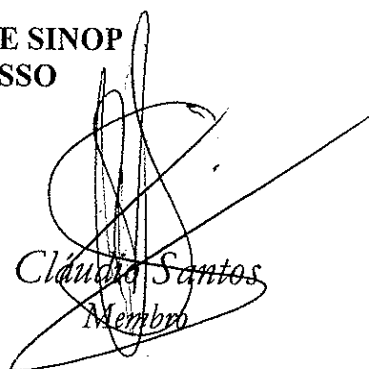
“Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Carlão Coca-Cola  
Relator/Substituto

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTUCOLO Nº <u>247/2015</u> DATA: <u>29/04/2015</u> HORÁRIO: <u>17:30</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Sinop, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

**Parágrafo 1º.** O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

**Parágrafo 2º.** Considera-se show nacional aquele cujo artista detêm notório e amplo reconhecimento da sociedade.

**Art. 2º** É de competência da Secretaria Municipal da Diversidade Cultural promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

**Art. 3º** Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal da Diversidade Cultural, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

**Art. 4º** O órgão municipal competente somente concederá autorização para a realização do evento quando os organizadores indicar expressamente, mediante apresentação de contrato, qual o músico, cantor ou grupo musical local que irá fazer a abertura do evento e respectivo tempo de apresentação.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminhado a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

em 04/05/2015


em 04/05/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>247 / 2015</u> DATA: <u>29 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 :30</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 5º. Os organizadores dos eventos constantes no "caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 250 UR's vigente (Unidade de Referência).

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido em favor de Projetos Culturais coordenados pela Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 6º Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo que lhe convier a contar da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Brandão


Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>24712015</u> DATA: <u>29 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 :30</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

## Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop.

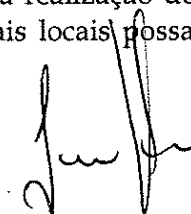
A Cidade de Sinop é palco constante de eventos musicais de relevo e repercussão, recebendo cantores e grupos musicais de destacado sucesso nacional, com ampla participação da comunidade, que tem comparecido em grande número, conferindo o prestígio de milhares de espectadores a tais acontecimentos do mundo artístico musical.

Tais espetáculos, seja pelo aspecto do entretenimento, seja pelo aspecto cultural, cada vez mais, vem sendo requeridos, pleiteados, perquiridos pelos Sinopenses, o que se consubstancia em aspecto positivo e salutar para o Município.

Os grandes espetáculos de música, por sua vez, oportunizam reciprocamente ao público e aos artistas um contato ímpar, permitindo aos espectadores conhecer e conferir o trabalho dos músicos na sua forma mais real, mais concreta e artística.

De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público.

Assim sendo, a realização de grandes espetáculos de música em nossa cidade, versando também sobre aspectos gerais dos shows, se analisado sob o prisma do enaltecimento da música e dos músicos, permite vislumbrar, na realização de tais eventos, uma grande oportunidade para que cantores, e grupos musicais locais possam divulgar e levar o seu trabalho musical ao público local.






# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>PROCOLO Nº <u>247/2015</u> DATA: <u>29/04/2015</u> HORÁRIO: <u>17:30</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019</u> / <u>2015</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

A valorização pretendida não se restringe aos músicos, mas a própria comunidade em geral, que além de assistir aos shows de artistas consagrados, também protagonizará a oportunidade de conhecer o trabalho musical dos Sinopenses, de gente de nossa terra.

Portanto, o objetivo do presente projeto é contemplar todos os artistas locais nos eventos sediados em Sinop para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades.

Conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

  
Brandão  
Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046/2015

Ao: Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do vereador Brandão.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do vereador Brandão, que “*Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop.*”

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

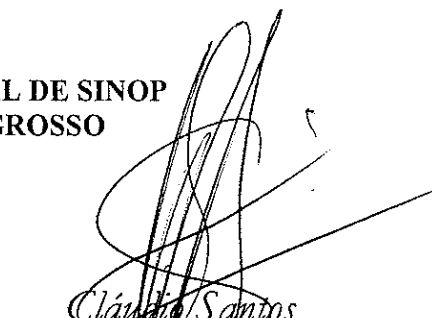
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Carlão Coca-Cola  
Relator Substituto

  
Cláudio Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/2015

Ao: Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do  
vereador Brandão.

## I - RELATÓRIO

No dia 21 de maio de 2015, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do vereador Brandão, que "Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop."

É o Relatório.

## II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente:           //          

Voto do(a) Relator(a): SUBSTITUTO: FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

  
**Cláudio Santos**  
Vereador - DEM  
Relator(a) Substitutor(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21 de maio de 2015

          //            
**Prof. Hedvaldo Costa**  
Presidente

          //            
**Fernando Assunção**  
Relator

  
**Prof. Wolfgang**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA	Nº 002/2015
--	--	-------------

**Autor:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

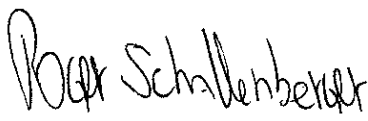
Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do vereador Brandão.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se dispositivos do Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do vereador Brandão, pelos dispositivos abaixo elencados:

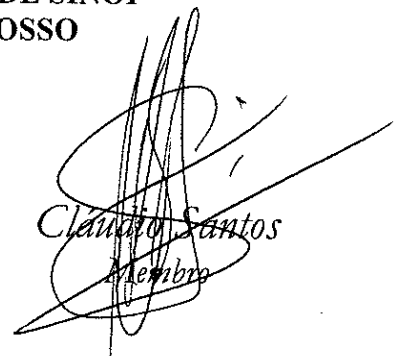
“Art. 2º O órgão municipal afeto ao assunto promoverá a organização e adotará as providências relativas à apresentação dos artistas locais.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Carlão Coça-Cola  
Relator Substituto

  
Cláudio Santos  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/15</u> HORÁRIO: <u>16:08</u> <i>Ammae</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>012/2015</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

## MOÇÃO DE APLAUSO

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso às pessoas abaixo elencadas pelo excelente trabalho na organização da Festa do Milho da Fasipe.

**Sr. Deivison Benedito Campos Pinto – Diretor Presidente da Faculdade Fasipe**

**Sr. Paulo Roberto Schossler – Marketing e publicidade da Festa do Milho da Faculdade Fasipe**

**Sra. Yara N F Dahmer – Presidente da Comissão Organizadora da Festa do Milho da Faculdade Fasipe**

**Sra. Isabel Cristina Paloschi – Presidente do Conselho deliberativo da Festa do Milho da Faculdade Fasipe**

A festa do milho é o maior evento gastronômico de Sinop e região. Como objetivo principal, busca demonstrar e informar à população as atividades acadêmicas voltadas ao desenvolvimento de novos alimentos originados do milho. Busca também, trazer aos olhos da sociedade, parte da vida acadêmica, através de projetos sociais, desenvolvimento de atividades de gestão, interação social, e acima do tudo a busca pelo bem estar do ser humano tanto no aspecto alimentar quanto no social.

Com as atividades sociais realizadas dentro do evento, várias comunidades independentemente da crença, são beneficiadas pelas mãos dos acadêmicos com seus projetos e arrecadação de alimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012/2015</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

A festa que está na 10ª edição, trás grande movimentação para a população de Sinop e região agregando ainda mais na valorização do acadêmico dentro de sua formação humana.

Ficam, portanto, registrados os aplausos do Poder Legislativo Municipal, às pessoas supracitadas pela organização do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Wollgran Anjo de Lira*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM

*Claudio Santos*  
Vereador - DEM

*Neiva da Alvorada*  
Vereadora PMDB

*Ticola*  
Vereador - PMDB

*Ademir Bortoli*  
Vereador - PROS

*Fernando Assunção*  
Vereador PSDB

*Roger Schallenberger*  
Vereador - PR

*Roger Schallenberger*

*Mauricio Garcia*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA <u>21/05/15</u> HORÁRIO: <u>16:43</u> <i>[Assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013/2015</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER e VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso ao SPARTACUS MOTO CLUBE, sediado na cidade de Sinop/MT. O SPARTACUS MOTO CLUBE é uma associação de amigos com uma paixão em comum, as motocicletas. Este sentimento, que só os verdadeiros apaixonados pelo mundo de duas rodas conseguem entender, levou um grupo de amigos a fundar o SPARTACUS MOTO CLUBE, no ano de 2014, e no intuito de difundir esta paixão, reforçar os laços de amizade e proporcionar um verdadeiro espetáculo aos olhos dos afixionados pelas motocicletas de altas cilindradas. Já no seu primeiro ano de existência, o SPARTACUS MOTO CLUBE realizou o seu primeiro encontro regional de motos de alta cilindrada em Sinop, nos dias 15 e 16 de maio.

O encontro foi realizado pelo SPARTACUS MOTO CLUBE, através de seus membros, moradores de Sinop/MT, onde estão presentes nos mais variados ramos de atividade no município, atuando em projetos sociais e filantrópicos, contando com empresários do ramo agrícola, construção civil, transportadores, autônomos, profissionais da área de saúde, revenda de automóveis profissionais liberais, etc. Todos empenhados na construção de uma sociedade sadia, correta, baseada nos princípios da moral e bons costumes. O evento contou com a presença de diversos moto clubes do Estado do Mato Grosso, vindo de várias cidades do grande norte do Estado, e sul do Pará, fomentando o comércio local e também aumentando e estreitando os laços de amizade entre esses apaixonados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013 / 2015</u>
--	---	----------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**ROGER SCHALLENBERGER**  
Vereador - PR

**FERNANDO BRANDÃO**  
Vereador - SOLIDARIEDADE

**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador - PSDB

**Ticola**  
Vereador - PMDB

**Ademir Bortoli**  
Vereador - PROS

**Carlos Coca-Cola**  
Vereador - PSD

**Vereador Francisco Specian Júnior**  
Vereador - PMDB

**Negão do Semáforo**  
Vereador - PSD

**Hedyvaldo Costa**  
Vereador - PSB

**Prof. Wollgran**  
Vereador - DEM

**Brandão**  
Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: 21 / 05 / 15 HORÁRIO: 17:00 <i>Ednaldo</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 014, 2015
--	---	--------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para os seguintes veículos de comunicação: Hits FM (Quadro Jornalístico Hits Notícia) em nome de Ednaldo Lobo e equipe, Gente TV (Programa Sinop Agora) em nome de Rudy Roger e equipe e TV Centro América (Jornal MT TV) em nome de Alessandro Gomes e equipe, pela brilhante matéria de Conscientização e alerta à sociedade sobre a Ideologia de Gênero.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para os Veículos de Comunicação: Hits FM, Gente TV e TV Centro América e suas respectivas equipes, pela matéria jornalística excepcional que circulou em todo o Município, e cooperou para conscientizar e sanar possíveis dúvidas a respeito deste tema e incentivar a sociedade a continuar lutando em defesa da família.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

*Júlio*  
Vereador - F

HEDVALDO COSTA - Vereador - Partido  
PSB

Profº Wollgran  
Vereador - DEM

*Wollgran*  
Vereador - DEM

*Ademir Bortoli*  
Vereador - PROS

*Roger Schallenberg*  
Roger Schallenberg  
Vereador - PR

*Carlo*  
Carlo Costa - Cola  
Vereador - PSD

*Fernando Assunção*  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº DATA: 21/05/15 HORÁRIO: 16:10 <i>J. Wollgran</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 019, 2015
--	---	--------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a este Poder Legislativo, o que segue:

- ✓ Cópia do contrato de serviços de manutenção da frota municipal, entre a Prefeitura de Sinop e a empresa vencedora no ano de 2014/2015 e 2016, estando em vigência.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Fernando Assunção*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

*Wollgran*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM

*Cláudio Santos*  
Cláudio Santos  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>29/05/15</u> HORÁRIO: <u>16:00</u> <i>Armed</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>020/2015</u>
--	---	--------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**AO EXMO. SR. MAURO GARCIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras, para que estes remetam ao Poder Legislativo, cópia do projeto de pavimentação asfáltica do bairro Parque das Araras e do Setor Industrial Norte.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Ademir Antonio Bortoli  
Vereador - PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

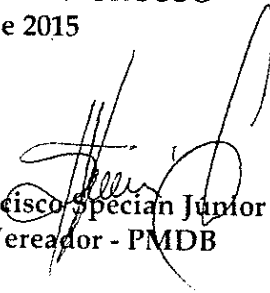
PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/2015</u> HORÁRIO: <u>13:00h</u> <u>305</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>248, 2015</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida das Itaúbas cito na Avenida dos Pinheiros até o Bairro Maria Vindilina.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do canteiro central da Avenida das Itaúbas cito da Avenida dos Pinheiros até o Bairro Maria Vindilina pois o mato se encontra alto, tornado praticamente impossível ver de um lado ao outro de suas vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 21MAIO de 2015

  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

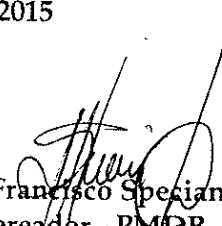
PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/2015</u> HORÁRIO: <u>13:00hs</u> <i>Francisco</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>249, 2015</u>
--	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valentão, cito na Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Avenida Perimetral norte) começando na Avenida Andre Maggi até a Rua Colonizadora Enio Pepino.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza no valentão. Cito a Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Avenida Perimetral norte.) começando na Avenida Andre Maggi Até a Rua Colonizadora Enio Pepino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de maio 2015

  
Vereador Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/2015</u> HORÁRIO: <u>13:46</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>250</u>, 2015</p>
---	--	----------------------------


**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma academia pública, com um parque para crianças, na Rua Santana esquina com a Avenida Paulista.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia pública, com um parque para crianças na Rua Santana, esquina com a Avenida Paulista. Este benefício irá abranger vários bairros que ficam próximos à área, por exemplo: Jardim Paulista I, Residencial José Adriano Leitão, Jardim Celeste, entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/2015</u> HORÁRIO: <u>13:21hs</u> <u>5030</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>251, 2015</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar as ruas do Bairro Jardim América.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de realizar o cascalhamento das ruas do Bairro Jardim América.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD

Negão do Semáforo  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / _____ HORÁRIO: <u>14</u> : <u>40</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>252</u> / <u>2015</u>
---	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombo faixa nos dois lados da Avenida dos Tarumãs nos cruzamentos com Avenida das Itaúbas, Avenida das Sibipirunas, Avenida dos Jacarandás, e Rua Colonizador Ênio Pipino, esquina com a Disbenop e Transterra.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de lombo faixa nos dois lados da Avenida dos Tarumãs nos cruzamentos com Avenida das Itaúbas, Avenida das Sibipirunas, Avenida dos Jacarandás, e Rua Colonizador Ênio Pipino, esquina com a Disbenop e Transterra, haja vista que o intenso tráfego de veículos por tais vias dificulta a travessia de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Brandão*  
Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº _____ DATA: 21/05/15 HORÁRIO: 14:41 <i>Brandão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 253/2015</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombos nos dois lados da Avenida dos Flamboyants defronte ao Hospital Santo Antônio.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de lombos nos dois lados da Avenida dos Flamboyants defronte o Hospital Santo Antonio, haja vista que na referida localidade os veículos trafegam em alta velocidade ocasionando risco de acidente aos transeuntes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Brandão*  
Vereador - Solidariedade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº DATA: <u>21/05/15</u> HORÁRIO: <u>15:37</u> <i>Arnaldo</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>254, 2015</u>
--	---	---------------------

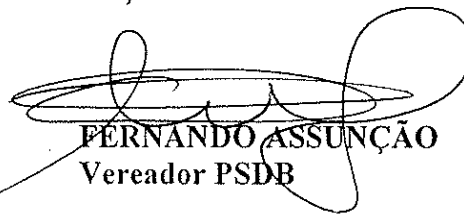
**Autor:** VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

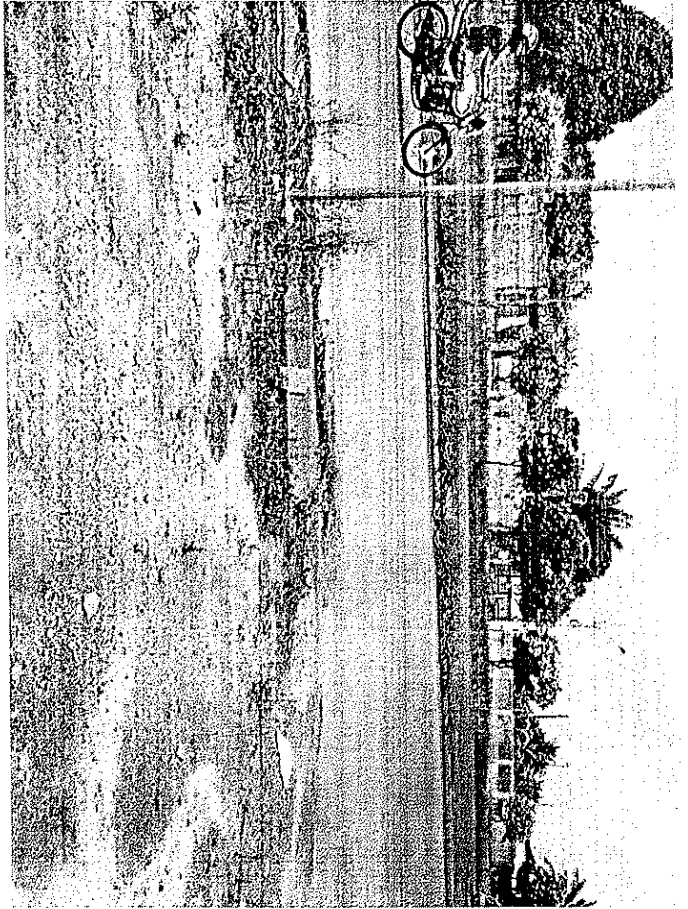
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de limpeza e recuperação do bueiro, localizado no encontro da Avenida André Maggi com a Rua Benedita Nogueira no Bairro Boa Esperança.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de limpeza e recuperação do bueiro, localizado no encontro da Avenida André Maggi com a Rua Benedita Nogueira no Bairro Boa Esperança. A demanda surge da comunidade, onde preocupada com o acúmulo de água e lixos, faz com a chuva ter acúmulo e fazendo com que pedestres, ciclistas e motoqueiras sofressem acidente, caindo no bueiro aberto, além de que a realidade hoje torna o espaço propício para proliferação da dengue e de animais peçonhentos, colocando em risco a saúde dos moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/15</u> HORÁRIO: <u>15:37</u> <i>Fernando</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>255, 2015</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

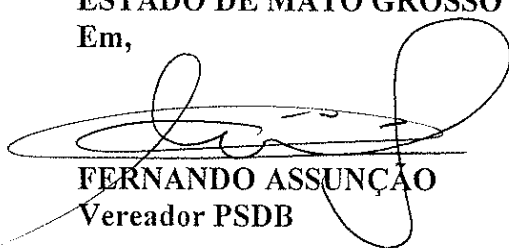
VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade do urgente patrolamento e cascalhamento das Ruas Formosa e Jesuítas no Jardim América.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade do urgente patrolamento e cascalhamento das Ruas Formosa e Jesuítas no Jardim América. A presente solicitação nasce por cobrança da líder comunitária Eliane Roza Borges Coimbra e merece atenção devido ao grande número de buracos existentes que vem trazendo diversos prejuízos aos que trafegam naquela localidade e o patrolamento e cascalhamento é uma alternativa para amenizar a problemática vivenciada pelos moradores da região, sendo assim aproveitamos o ensejo para solicitar ainda prioridade para pavimentação das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

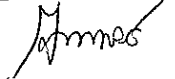




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOKOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/15</u> HORÁRIO: <u>15:41</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>256/2015</u>
---	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar várias lixeiras na Rua das Caviúnas na quadra do hospital regional.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia com cópia a Sr Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar várias lixeiras na Rua das Caviúnas na quadra do hospital regional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Vereador - Claudio Santos (DEM)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: 21/05/15 HORÁRIO: 15:46 <i>Amorim</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 257/2015
---	---	-------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos no Logradouro C-2.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos na iluminação pública, calçamento e sinalização de trânsito da travessa de pedestres que liga a Rua das Orquídeas e o Logradouro denominado C-2, no setor Residencial Norte, conforme abaixo assinado em anexo.

Esta indicação é decorrente da precária situação que se encontra este logradouro e conforme relato dos moradores o estado atual coloca em risco a vida das pessoas que ali se movimentam e principalmente de mulheres e idosos.

*Francisco Specian*  
Vereador Francisco Specian  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Hedvaldo Costa*  
HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB

*Negão da Semáforo*  
Negão da Semáforo  
Vereador - PSD

*Claudio Santos*  
Claudio Santos  
Vereador - DEM

*Ademir Bortoli*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PROS

*Profº Wollgran*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

*Mauro Garcia*  
Mauro Garcia  
Presidente

*Roger Schallenberg*  
Roger Schallenberg  
Vereador - DD

*Fernando Assunção*  
Fernando Assunção  
Vereador - PSDB

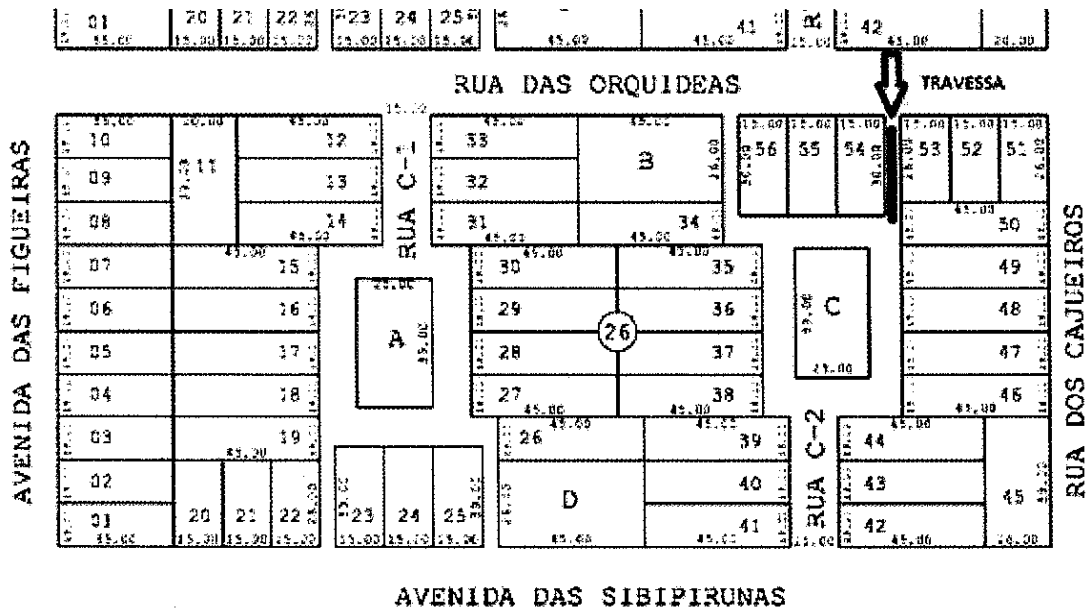
*Brandão*  
Brandão  
Vereador - Solidariedade

# REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo

Vereador Hedvaldo Costa

Venho respeitosamente requerer a vossa senhoria que busque junto aos órgãos competentes a implantação da Iluminação, Calçamento e Sinalização (Placas Indicativas travessa somente para pedestres) da travessa de pedestre que liga a Rua das Orquídeas e o Redondo C-2 no setor Residencial Norte, conforme localização no mapa abaixo:



Desde já agradeço sua atenção,

Sinop/MT, 14 de maio de 2015

  
Esmeralda Alves Pereira

(66) 9900-3618



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>24 / 06 / 15</u> HORÁRIO: <u>15:30</u> <i>Costa</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>258 / 2015</u>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graf, Secretário Municipal de Administração, a importância da implantação do Projeto *Meu Bairro de Cara Nova*.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nevaldir Graff, Secretário Municipal de Administração, da importância da implantação do *Projeto Meu Bairro de Cara Nova*, ação liderada pelo Executivo Municipal em parceria com outras instituições, como Câmara Municipal, Universidades, Órgãos do Governo do Estado, Órgãos do Governo Federal, Igrejas, Sindicatos e outros, que seria empreendida durante dois dias num bairro de Sinop, para resolver demandas deste segmento social e que resulte em melhorias nas condições de vida dos seus moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Maito Garcia*  
Presidente

HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB

*Francisco Specian J*  
Vereador - PMDB

*Ademir Bortoli*  
Vereador - PROS

*Negão do Semáforo*  
Vereador - PSD

*Brandão*  
Vereador - Solidariedade

*Roger Schallenberger*  
Vereador - PR

*Fernando Assunção*  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:**

**VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES**

## JUSTIFICATIVA

O projeto *Cara Nova* surgiu na Faculdade Flamingo, Barra Funda, distrito tradicional da região oeste do município de São Paulo, a partir da proposta do Professor Marcos Rogério R. Carvalho, que sugeriu aos alunos a elaboração de um projeto de caráter social, e segundo o professor, o foco da disciplina - Ensaio de Capacitação Profissional - seria promover um projeto de intervenção e empreendedorismo social.

A proposta do projeto *Meu Bairro de Cara Nova* em Sinop, será uma ação liderada pelo Executivo Municipal em parceria com outras instituições, como Câmara Municipal, Universidades, Órgãos do Governo do Estado, Órgãos do Governo Federal, Igrejas, Sindicatos e outros, que seria empreendida durante dois dias num bairro de Sinop, para resolver demandas deste segmento social e que resulte em melhorias nas condições de vida dos seus moradores.

**Objetivo Geral:** Levar serviços, infraestrutura e conhecimentos para os bairros de Sinop;

**Objetivos Específicos:** realizar limpeza, reparos e promover organização na infraestrutura física do bairro; oferecer atividades culturais e esportivas; prestar serviços (os mais variados); identificar problemas e necessidades do bairro; construir uma base de dados que sirva de apoio para formulação e execução de políticas públicas.

A adoção de um modelo de gestão coletiva tem propiciado sucesso às administrações públicas modernas, para resolver muitas demandas principalmente dos bairros pobres periféricos. O Executivo Municipal deve ser o líder planejando e articulando parcerias com as outras instituições e deve dar o apoio necessário para sua execução. Este projeto já foi implantado em cidades como Magé-RJ, São Caetano-PE e Três Barras-SC.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/15</u> HORÁRIO: <u>16:11</u> <i>[Assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>259, 2015</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua das Dombéias, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua das Dombéias, no Bairro Jardim das Oliveiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO Nº _____ DATA: <u>21/05/15</u> HORÁRIO: <u>16:11</u> <i>Wollgran</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>260, 2015</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, próximo ao Atacadão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, próximo ao Atacadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Wollgran*  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº DATA: <u>21/10/15</u> H. RÁRIO: <u>16:13</u> <i>Ferreira</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>261/2015</u>
--	---	--------------------

**Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

Indica ao Exmo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Srª Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade que seja instituído no Município de Sinop o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras de crianças, adolescentes, inclusive aqueles com deficiência. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Srª Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade que seja instituído no Município de Sinop o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras de crianças, adolescentes, inclusive aqueles com deficiência. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Neiva da Alvorada*  
Vereadora - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTÓCOLO Nº _____ DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____:____</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº ____/____</p>
--	---	---------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças, Adolescentes, inclusive aqueles com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA" para atender o dispositivo no art. 227 caput, § 1º inciso VI, § 7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, no Sistema Único de Assistência Social - SUAS - e determinada na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o art. 4º, § 2º, inciso II da Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Lei Complementar nº. de e Resolução nº. 03/ 2008 conjunta CONDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Social e tem por objetivo:

I - garantir às crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo único** - A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Sinop, com a cooperação de profissionais do Grupo de Trabalho Permanente.

**Art. 3º** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 07(sete) a 17 anos e 11 meses (dezessete anos e onze meses) do Município de Sinop o que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Parágrafo único** - Os atendimentos às crianças e adolescentes dependeram da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

**Art. 4º** - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora. CAPÍTULO II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

**Art. 5º** - O Serviço ficará vinculado a Secretária Municipal de e Assistência e Social, sendo parceiros:

I- o Poder Judiciário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

II- o Ministério Público;  
III- o Conselho Tutelar;  
IV- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;  
V- o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;  
VI- o Grupo de Trabalho Permanente;  
VII- as Entidades de Acolhimento;  
VIII- as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Esporte e Lazer, de Cultura.

**Art. 6º** - A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II- acompanhamento social, psicológico e pedagógico pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III- prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V- permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

## CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

**Art. 7º** - a inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I- Carteira de identidade;
- II- Certidão de nascimento ou Casamento;
- III- Comprovante de residência;
- IV- certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

**Parágrafo único** - Não se incluirá no Serviço de Acolhimento pessoas com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente

**Art. 8º** - a família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 9º** - Para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos

- I- integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II- firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III- comprovar a concordância de todos os membros da família;
- IV - residir no Município de Sinop;
- V- ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Parágrafo único - Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatório a apresentação de um parecer social e psicológico favorável.

Art. 10 - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo social e psicológico de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º - O estudo social e avaliação psicológica envolverá todos os membros da família através de atendimento individual e ou atendimento familiar, entrevista, visitas domiciliares, contatos colaterais, observação das relações familiares e comunitárias e demais instrumentos técnicos definidos pela equipe.

§2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§4º - Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua voltada ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou famílias extensa, orientações sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção. Sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único - a preparação das famílias cadastradas será feita através de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	N° _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do estudo da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III- participação em curso e eventos de formação. CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 12 - O período de acolhimento em família Acolhedora poderá ser de seis (06) meses prorrogáveis conforme avaliação técnica, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Art. 13 - Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Art. 15 - O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, devendo comunicar a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou adolescente encaminhado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____ :
--	---	-----------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Art. 16 - A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 17 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;

III - comunicação ao Juízo da infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço.

## CAPÍTULO V

### RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18 - A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente; I- Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

II- Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

III- Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

IV- Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

§ 1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º - a obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

## CAPITULO VI RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 19 - A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 20 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá priorizar:

a - o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência social - CREAS, Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada - BPC e em outros programas específicos;

b- a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

c - a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d- a emissão de relatório resultados dos acompanhamentos prestados aos pais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

priorizar:

II - Secretaria de Educação, a qual deverá

educação infantil ou ensino fundamental;

a - a inclusão da criança em escola de

fundamental, médio ou Educacional de Jovens e Adultos;

b - a inclusão do adolescente no ensino

Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

d - a inclusão dos pais em classes de

Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

III - Secretaria de Esportes e lazer, a qual

deverá priorizar:

a- a inclusão da criança e do adolescente

nas atividades desenvolvidas pela secretaria;

b- a colaboração com o Serviço Família

Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

IV - Secretaria de Cultura e Eventos, a

qual deverá priorizar:

a- a inclusão da criança e do adolescente

nas atividades desenvolvidas pela secretaria;

b- a colaboração com a Serviço Família

Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

V-Secretaria de saúde, a qual deverá

priorizar:

a- a inclusão da criança e do adolescente

nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;

b- a colaboração com o Serviço Família

Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP :

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Secretaria. c - a atendimento dos pais nos serviços da

VI - Secretaria de Segurança Pública, a qual deverá priorizar: a- atendimento da criança e do adolescente em situações em que a Secretaria estiver envolvida;

a- A colaboração com o Serviço Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 21 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I- Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II- Atendimento psicológico;

III- Presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 22 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2- A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

§3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial Com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§4º - quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidade ou não de reintegração familiar.

## CAPÍTULO VII DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 23 - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço família Acolhedora.

Art. 24 - A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, prevista na dotação orçamentária.

Art. 25 - A bolsa auxílio será repassada através de emissão de cheque nominal em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 26 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigado ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

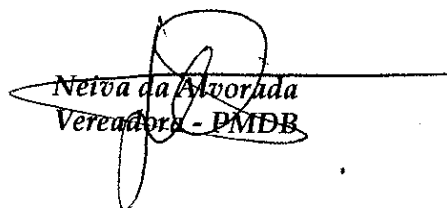
## CAPITULO VII I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A manutenção do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Passo Fundo, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e convênio com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 28 - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Neiva da Alvorada  
Vereadora - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

## JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por finalidade instituir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Sinop que, por diversos motivos necessitam de acolhimento familiar provisório. De acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, quatro serviços compõem a PSE de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (que poderá ser desenvolvido nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem ou residência inclusiva); Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o amparo de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras. O acompanhamento da equipe deve abranger a criança e/ou adolescente acolhido e também sua família de origem, com vistas à reintegração familiar.

O serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

do Desenvolvimento Social (MDS). Devido a necessidade estas que vem de encontro enfrentadas por crianças e adolescente do Município de Sinop vitimas das modalidades de violência, estes que demandam um acompanhamento efetivo, por parte das autoridades e da sociedade como um todo.

A utilização de tal medida diminui a necessidade de acolhimento institucional e permite que a comunidade participe da solução dos problemas sociais, no âmbito municipal. Também vale referir, que o programa serve como alternativa econômica para as finanças da cidade.

Tendo como base, tais principio, salienta-se fundamental papel da família acolhedora, que proporcionará qualidade de vida à criança por tempo indeterminado, oferecendo carinho, segurança e afeto, e estando ciente que a mesma deverá voltar par a família de origem ou será encaminhada para a adoção. Por fim, diante dos argumentos expostos, encaminha-se a presente Indicação que poderá fazer com que Sinop seja município a ofertar esse serviço. Dada a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº _____ DATA: <u>21</u> / <u>05</u> / <u>15</u> HORÁRIO: <u>16</u> : <u>20</u> <i>Jarbas</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>262, 2015</u></p>
--	--	----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Rogers E. Jarbas – Presidente do Detran/MT, com cópia à Srª Cleide Dantas Silva – Gerente de Comunicação do Detran/MT, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e a Srª Ivete Mallmann – Secretária de Trânsito e Transportes Urbanos, a promoção de campanhas publicitárias educativas pelos meios de comunicação de massa (Tv, rádio, internet) contendo orientações sobre a gratuidade do Seguro DPVAT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Rogers E. Jarbas – Presidente do Detran/MT, com cópia à Srª Cleide Dantas Silva – Gerente de Comunicação do Detran/MT, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e a Srª Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a promoção de campanhas publicitárias educativas pelos meios de comunicação de massa (Tv, rádio, internet) contendo orientações sobre a gratuidade do Seguro DPVAT. Em dezembro de 2014, o seguro DPVAT completou 40 anos, mas até hoje muitas pessoas não sabem que ele foi criado para indenizar vítimas de acidentes de trânsito em caso de morte, invalidez permanente e despesas médicas e tudo isso gratuitamente, sem necessidade de atravessadores. Tivemos denúncia que regularmente acontece abusos de pessoas mal intencionadas cobrando por um serviço que é gratuito, que a própria família da vítima ou ela mesma pode requerer. Para mudar essa situação é necessário investir em campanhas educativas, atacar por todos os lados, rádio, TV, internet para disseminar a informação. Nós usuários pagamos por esse seguro, é um auxílio para a vítima ou herdeiros, e não podemos deixar que num momento de infortúnio e fragilidade se aproveitem desse direito do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Ademir A. Bortoli*  
Ademir A. Bortoli  
Ver. PROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO Nº _____ DATA: 21 / 05 / 15 HORÁRIO: 16 : 32 <i>Amor</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 263 / 2015
---	---	---------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira- Secretária Municipal de Educação e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a cobertura da quadra de esportes, na E.M. Aleixo Schenatto, no Jardim Jacarandás.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a cobertura da quadra de esportes, na E.M. Aleixo Schenatto, no bairro Jardim Jacarandás. Justifica-se esta indicação atendendo à pedidos de alunos e professores. Pois, as aulas de educação física são realizadas nesta quadra. Por não haver cobertura, as aulas de educação física, estão sendo prejudicadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em *Carla Faria*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____ DATA: 21 / 05 / 15 HORÁRIO: 16 : 32 <i>Carvalho</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 264, 2015
---	---	--------------

**Autor:** VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer com urgência melhorias na iluminação pública, cascalhamento e patrolamento, na Rua Central do Bairro Tapajós.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgência melhorias na iluminação pública, cascalhamento e patrolamento, na rua Central do bairro Tapajós. Justifica-se esta indicação, considerando solicitações feitas pelos moradores e alunos do bairro, que tem dificuldades de deslocamento à noite, pela falta de iluminação e com riscos de assaltos. Quanto a rua há vários anos que não foi feito nenhuma melhoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

*Carvalho*  
Carlão Coca-Cola

Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO Nº DATA: <u>21 / 05 / 15</u> HORÁRIO: <u>16 : 40</u> <i>Armed</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>265 / 2015</u>
--	---	----------------------

**Autor:** VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Trânsito e transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de faixa para pedestres elevada ( conforme anexo) defronte às escolas situadas no município de Sinop.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia á Sra. Ivete Malmmann Franke – Secretária de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da construção de faixa para pedestres elevada defronte as escolas situadas no Município de Sinop conforme anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia  
Vereador PMDB



Colegio  
**ALTERNATIVO**

 **UniCesuma**  
UNIVERSIDAD CESAR VALDIVIA

8520 8800



